

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 005/SVMA/2024

Processo Administrativo nº 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/2024 às 10h00;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

- Preâmbulo
1. Embasamento Legal;
 2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
 3. Condições de Participação;
 4. Acesso às Informações;
 5. Impugnação do Edital;
 6. Da Garantia da Proposta;
 7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
 8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
 9. Etapa de Lances;
 10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
 11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 12. Julgamento;
 13. Da Documentação para Habilitação;
 14. Recursos;
 15. Da Adjudicação e Homologação;
 16. Dos Preços, do Reajuste e da Dotação Orçamentária;
 17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
 18. Das Obrigações da Contratada
 19. Penalidades;
 20. Medição:

21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo Referência Geral – Especificações Técnicas e Condições de Prestação dos Serviços;

ANEXO II.A: Projeto Básico para Reparos Gerais;

ANEXO II.B: Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo

ANEXO II.C: Projeto Básico de Drenagem;

ANEXO II.D: Recomendação para orçamento de obras;

ANEXO II.E: Termo de Referência de Obras

ANEXO II.F: Projeto Básico para Acessar o Parque (Proposta para Acesso – Portão 03 na Rua Dr. Manuel de Paiva Ramos e Rua Conde Luiz E. Matarazzo)

ANEXO II.G: Termo de Referência para Cadastramento Arbóreo;

ANEXO II.H: Planta de Abrangência para Cadastramento Arbóreo;

ANEXO II.I: Projeto de PCA, Portarias e Resoluções;

ANEXO II.J: Memorial de Plantio;

ANEXO II.K: Memorial para Execução de Manejo Arbóreo;

ANEXO II.L: Termo de Referência para Execução de Sondagem;

ANEXO II.M: Projeto de Sondagem;

ANEXO II.N: Relatórios Fotográficos;

ANEXO II.O: Pranchas, Layers, Cotas, Carimbo e CTB Padrão DIPO;

ANEXO III: Modelo de Proposta Global;

ANEXO III.A: Planilha em Excel;

ANEXO IV: Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro da PMSP em pdf;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO V.A: Declaração de disponibilidade dos equipamentos previstos no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços;

ANEXO V.B: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V.C: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO VI: Atestado De Vistoria Prévia;

ANEXO VI.A: Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento;

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VIII. Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO IX: Modelo de Ofício – Garantia para licitar;

ANEXO X: Declaração de Ciência dos Termos De Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de Aceite e de Ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia 28/05/2024 às 10h00.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

2.1. Constitui o objeto desta concorrência a contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais

serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

- 2.2.** O prazo de execução dos serviços será de **05(cinco) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem “a”,** onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.
- a)** O serviço será executado na área pública denominada Parque Colinas de São Francisco nos seguintes endereços:

Endereço para execução dos Serviços			
LOCAIS	ENDEREÇOS	RESPONSÁVEL	TELEFONE (11)
Parque Colinas de São Francisco	Av. Dr. Cândido Motta Filho, nº 751	Ingrid Bisterzo ibisterzo@PREFEITURA.SP.GOV.BR Phabília Ferreira Incerti phablicia@PREFEITURA.SP.GOV.BR Gregory Wells Carvalho Barteles gwells@PREFEITURA.SP.GOV.BR	5187-0223

- b)** As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
- c)** O referido agendamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio dos e-mails na tabela acima.
- d)** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- e) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- g) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- h) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.10. "h", do presente Edital.
- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI.A** do Edital.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1 Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.2 Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.3 **Não** estejam sob processo de falência;
 - a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- 3.4** Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a)** No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. **Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.**
- 3.5** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6.1** O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - f) Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nas alíneas “d” e “e” as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - i) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - j) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.9** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.10** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.11** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.12** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (**23/05/2024**), através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (isto é, 23/05/2024), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

- 5.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.2. no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. **GARANTIA DA PROPOSTA**

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 7.502,70 (sete mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos)**.
- a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, **(23/05/2024)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO IX**.

- b) **A solicitação do Ofício Garantia deve ser realizada até às 17:00 horas do último dia do prazo informado na alínea “a”. Solicitações recebidas posteriormente não serão atendidas.**
 - c) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2.** Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
- a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.9.**
 - b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4.** A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 7.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 7.2** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5** A Planilha de Proposta constante do **ANEXO III.A** está disponível com os valores da PMSP, devendo o licitante realizar seu preenchimento de acordo com uma das seguintes opções:
- a)** Indicar os preços unitários, bem como incidir a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, sobre o valor total dos custos básicos, necessários para execução dos serviços do contrato, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais; ou
 - b)** Indicar somente os preços unitários nos locais correspondentes na planilha, mantendo-se de acordo com a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; ou
 - c)** Indicar somente a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sobre o valor total dos custos básicos, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, mantendo-se de acordo com os preços unitários da PMSP.
- 7.6** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.9** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 12.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, acompanhada do **ANEXO III (Proposta)**, **ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL)** e **Garantia da Proposta (Anexo IX)** juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia, com todas as

informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 7.10** No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.11** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A** (Planilha de Proposta), bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, sob pena de desclassificação.
- 7.12** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 7.13** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.14** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.15** O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é de **R\$ 750.269,23 (setecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos.)**, incluído BDI.
- 7.16** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

- 8.1** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.2** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c)** Se tratando de obras e serviços de engenharia, sejam inferiores a 75% do valor previamente orçado pela Administração.
- 8.3** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.4** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.5** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

- 9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 9.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 9.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.
- 9.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 9.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.15** Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 10.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

11.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.

11.4 Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

- b) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “19.3” deste Edital.

11.5 Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

- c) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - d) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - e) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 11.6** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 11.7** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 11.8** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

12. JULGAMENTO

- 12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.12, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7** deste Edital.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação dela, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.7** Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia.**
- 12.8** O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula *supra*, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta

e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

- a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- b) O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13. 12. “a” deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.6 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo

o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Regularidade perante o Cadin Municipal com a data da abertura do certame.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.8 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- e) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- f) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- g) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- h) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- i) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- j) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.
- k) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

- l) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, sendo obrigatoriamente preenchidos os dados do **ANEXO VIII**, pela Licitante.

13.9 Qualificação técnica:

- a) A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto, tendo como parâmetro significativo e referência de unidade os quantitativos presentes na planilha orçamentária (Anexos III.A e IV).
- b) Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.
- c) Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's específicos, que evidenciem execução de projetos de cálculo estrutural de concreto armado ou protendido, com indicação de volume da estrutura projetada em m³, em edificação.

PROJETOS DE FUNDAÇÕES

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's específicos que evidenciem execução de projeto de fundações, com indicação da área atendida em m² e sua quantificação, em edificação.

PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's específicos que evidenciem execução de projeto de instalações elétricas prediais.

OBRAS DE REFORMA

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's de reforma de edificação, que contenham a área envolvida indicada em m² e relacionadas as atividades abrangidas pela obra: Fundação, estruturas, alvenarias, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimento, cobertura e pintura. Deverá conter pelo menos 06 das atividades acima relacionadas.

ESTRUTURAS METÁLICAS

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's específicos, que evidenciem execução de estruturas metálicas, gradil ou portão, com indicação da área ou peso da estrutura executada.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Parâmetros Significativos: Serão considerados atestados e CAT's que comprovem a execução de serviços de execução de fiação, quadro de energia, instalação de disjuntores, lâmpadas e demais acessórios elétricos, além de aterramento.

- d) Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).
- e) A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.

- f) A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
- g) Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
- h) Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
- i) A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.
- j) A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

13.10 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO VI.A**).

13.11 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

- h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.12 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- f) As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.13 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) nas situações previstas no subitem 11.3, estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época

da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- d) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- e) Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- f) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item “7” do Edital, ou Certidões Positivas com efeito de negativas, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão, nos termos do artigo 41, do Decreto 44.279/03.

14. DOS RECURSOS

- 14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** Após analisada a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- a) É facultado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

16. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.
- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 16.3. “a” não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - b) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - b) O reajuste será realizado por apostilamento.
 - c) Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
 - d) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.6** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.1.759.0081.1** do orçamento vigente.

17. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - b) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias

úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

17.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência, com vistas a celebração da contratação.
- b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
- c) Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5 Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;

- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
 - d) A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.
- 17.6** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 17.12** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 02/12 – PGM.
- 17.13** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.
- 17.14** **Após a assinatura do ajuste**, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/CAU, apresentar os comprovantes de pagamento das Anotações de

Responsabilidade Técnica – ARTs com seus respectivos registros, consoante Resolução CREA nº 425/1985, ou RRTs, entregando uma via à fiscalização do contrato para ser inserida no processo onde tramitou a licitação.

- a) Para os serviços de execução de obras, deverão ser apresentados à unidade técnica responsável – DIPO/CGPABI, o comprovante de registro junto ao CREA do responsável técnico pela execução de obras, bem como a ART/RRT pertinente, nos moldes do citado no subitem 13.9.
- b) Prova de registro da CONTRATADA e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

17.15 Antes da Ordem de Início dos serviços, a Adjudicatária deverá:

- a) Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do responsável técnico com registro no Conselho de sua respectiva Classe das áreas correlatas ao meio ambiente, pela execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará o responsável técnico durante a execução dos trabalhos.
- b) O responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser indicado pela Contratada, dentre aqueles que figuram no (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, citado (s) no subitem 13.9 do edital.
- c) Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar com prazo de validade em vigor na data da assinatura do Contrato.

17.16 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.17 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

18.2 A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- b) A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- c) A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

18.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

18.4 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

18.5 A Contratada compete ainda:

- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como no Termo de Referência.
- d) Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no ANEXO II, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

18.6 Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

- a) Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

18.7 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

18.8 O disposto neste Edital não exclui as demais obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica.

19. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.
- 19.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.11 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA MEDIÇÃO

- 20.1** O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico.
- 20.2** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e consequentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.
- 20.3** Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- 20.4** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 20.5** A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial.
- 20.6** Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de serviços, por parte da fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido.
- 20.7** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- 20.8** A medição deverá ser visitada pela CONTRATADA, que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.
- 20.9** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei

Municipal nº 13.476/2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS.

- a) Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

20.10 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

21. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

- a) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

21.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

21.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

21.4 Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

21.5 Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

21.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22 ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 23.2** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 23.3** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 23.4** A Contratante se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 23.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- a) A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.9** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 23.10** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 23.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do (a) agente de contratação.
- 23.12** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.13** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.14** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 23.15** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 23.16** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.17** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.18** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.19** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

- 23.20** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.21** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.22** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.23** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 23.24** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.25** O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência Eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 23.26** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 23.27** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 23.28** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023** constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2023/0003729-8**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 23.29** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 19 de abril de 2024.



Vilma Aparecida Vieira
Agente de Contratação
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente

**ANEXO I****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2024****PROCESSO: 6027.2023/0003729-8****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024**

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.1.759.0081.1

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Secretário RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório



do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em ____/____/2024, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/SVMA/2024**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de Concorrência Eletrônica nº 005/SVMA/2024 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O serviço será executado na área pública denominada Parque Colinas de São Francisco nos seguintes endereços:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Parque Colinas de São Francisco	Av. Dr. Cândido Motta Filho, nº 751

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **05 (cinco) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os termos constantes do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- b) Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
-



- b.1) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.2) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
 - 3.6.1. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - 3.6.2. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes de trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **05 (cinco) meses** é de **R\$ _____ (_____)**.
 - 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,
-



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.1.703.44905100.08.1.759.0081. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
-



- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.3. **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
 - 5.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.5. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 5.6. Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, as devidas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculando a Contratada e as Subcontratadas que realizam serviços acerca do objeto deste contrato, entregando as respectivas vias à fiscalização.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA ou CAU do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP ou CAU-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
 - 5.8. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído, devendo manter atualizado o rol de funcionários que estiverem participando da execução do objeto contratual.
 - 5.9. A CONTRATADA deverá permitir aos servidores, funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - 5.10. A inspeção a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - 5.11. O exame dos registros e documentos que considerarem necessários;
 - 5.12. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projeto básico e executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
 - 5.13. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
 - 5.14. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
-



- 5.15.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
 - 5.16.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC.
 - 5.17.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI e EPC.
 - 5.18.** O equipamento de proteção individual e coletiva fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
 - 5.19.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.20.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - 5.21.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.
 - 5.22.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
 - 5.23.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
 - 5.24.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 5.25.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
 - 5.26.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 5.27.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
 - 5.28.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem
-



poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

- 5.29.** Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.30.** Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.31.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.32.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.33.** A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 5.33.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA poderá promover as medidas cabíveis;
- 5.33.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.34.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s) que são objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente (s) determinado(s) pela fiscalização.
- 5.35.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção,
-



transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria MTE nº 3214/1978 e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/2004.

- 5.36.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 5.37.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.38.** Cabe a CONTRATADA solicitar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 5.39.** A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.40.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais nos limites do Art. 122 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- 5.41.** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
-



- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11. Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.13. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa conforme cronograma físico-financeiro previsto.
 - b) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
-



- c) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - d) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - e) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
-



- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c) Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - d) Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - g) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
 - h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certificado de regularidade do FGTS;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem “k”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no *ANEXO V.B* do Edital.
 - m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
-



- 7.6.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a)** Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - b)** Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - c)** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.7.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a)** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - b)** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.9.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.10.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- a)** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) local(is) onde serão realizados os serviços.
-



- 7.11.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.12.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.13.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.14.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens “e” à “k”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.15.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.16.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
 - 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
 - 8.4.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
 - 8.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
-



- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.8.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
 - 8.8.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
 - a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.8.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.8.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.8.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.9.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.9.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
-



CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração
-



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.3.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.4.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1.** Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.2.** No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.
- 10.2.4.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de



licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.5.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.6.** Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes no Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.7.** Multa por desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.8.** Multa por não entrega do cronograma de obras em até 10 (dez) dias da emissão do Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.9.** Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.10.** Multa por não emissão da ART ou RRT de obra em até 10 (dez) dias da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.11.** Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (e-mail) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
 - 10.2.12.** Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
 - 10.2.13.** Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.14.** Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
 - 10.2.15.** Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.2.16.** Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
-



- 10.2.17.** Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.18.** Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.19.** Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.20.** Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2.21.** Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.22.** Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso: empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- 10.2.23.** Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.24.** Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.25.** Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência, Memoriais, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Execução dos serviços previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- 10.2.26.** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.27.** As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.2.28.** Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
-



10.2.29. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

10.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, **deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia



26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.5.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.7.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;



- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.8.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.10.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.11.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.13.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.14.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.15.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.16.** As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.17.** Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.18.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 10.19.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA



- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**



- 13.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0003729-8**.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou
-



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas as partes, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome:
CPF nº
RG nº



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência objetiva fornecer diretrizes para subsidiar a contratação de obras, serviços e projetos para a revitalização geral do Parque Colinas De São Francisco que engloba: obra e projeto executivo do edifício da administração, da drenagem e nivelamento do piso localizado no acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho; serviços para a troca das tampas metálicas e mesas de piquenique; execução do pergolado; recomposição de caminhos com pedra portuguesa; reposição de gradil, corrimão e guarda corpo; troca de brinquedos, obras e serviços de readequação das edificações existentes como a pintura interna das guaritas; revisão da elétrica e hidráulica; troca de bebedouros; troca de portas e batentes; adequação das barras de acessibilidade; recomposição de fechaduras; revisão de telhado; revisão de rachaduras em paredes e forros de forma a tornar as edificações usuais novamente, bem como acessíveis.

2. LOCALIZAÇÃO

A intervenção será executada na área pública denominada Parque Colinas de São Francisco, localizado na Av. Dr. Cândido Motta Filho, nº 751, Cidade São Francisco, São Paulo - SP, Subprefeitura do Butantã. O terreno possui aproximadamente 49.053,00².

As readequações abrangem as guaritas da Av. Dr. Candido Motta Filho e da Rua Manuel de Paiva Ramos, assim como as edificações do vestiário público e administração localizados no interior do parque.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP



3. JUSTIFICATIVA

Atualmente, as edificações existentes precisam de reparos, levando em conta seu estado de conservação, o parque como um todo necessita de ações de manutenção pontuais, cujo escopo está elencado a seguir no item 05.

Diante do acima exposto, este Termo de Referência objetiva fornecer diretrizes para a execução do escopo apresentado.

4. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA

Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

- **ANEXO I:** Contrato;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- **ANEXO II:** Termo de Referência Geral - Especificações Técnicas e Condições de Prestação dos Serviços (Presente);
 - **ANEXO II.A:** Projeto Básico para Reparos Gerais;
 - **ANEXO II.B:** Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo;
 - **ANEXO II.C:** Projeto Básico de Drenagem;
 - **ANEXO II.D:** Recomendação para orçamento de obras;
 - **ANEXO II.E:** Termo de Referência de Obras;
 - **ANEXO II.F:** Projeto Básico para Acessar o Parque (Proposta para Acesso – Portão 03 na Rua Dr. Manuel de Paiva Ramos e Rua Conde Luiz E. Matarazzo);
 - **ANEXO II.G:** Termo de Referência para Cadastramento Arbóreo;
 - **ANEXO II.H:** Planta de abrangência do Cadastramento Arbóreo;
 - **ANEXO II.I:** Projeto de PCA, Portarias e Resoluções;
 - **ANEXO II.J:** Memorial de Plantio;
 - **ANEXO II.K:** Memorial para Execução do Manejo Arbóreo;
 - **ANEXO II.L:** Termo de Referência para Execução de Sondagem;
 - **ANEXO II.M:** Projeto de Sondagem;
 - **ANEXO II.N:** Relatórios Fotográficos;
 - **ANEXO II.O:** Pranchas, Layers, Cotas, Carimbo e CTB Padrão DIPO;
- **ANEXO III:** Modelo de Proposta Global:
 - **ANEXO III.A:** Planilha em Excel;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- **ANEXO IV:** Planilha de Orçamento e Cronograma da PMSP, em pdf.

Estes documentos deverão ser seguidos pela CONTRATADA e suas definições só poderão ser modificadas após consulta e autorização por escrito de técnicos da SVMA/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA devem atender aos anexos acima relacionados e serão fiscalizados por técnicos de DIPO, indicados no início dos trabalhos, os quais acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, cujo escopo relaciona-se a seguir:

5.1. RECONSTRUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. Sondagem:

Considerando os pontos para Execução de Sondagem na Administração e o Termo de Referência para Execução de Sondagem, a serem fornecidos por DIPO na forma de ANEXO II.M e ANEXO II.L, respectivamente. A CONTRATADA deverá executar sondagem do solo, visando caracterizar o terreno sobre o qual a atual administração apresenta diversos problemas estruturais, sendo assim, será demolida e reconstruída. A sondagem servirá para auxiliar na escolha da solução estrutural a ser desenvolvida pela CONTRATADA na elaboração do projeto executivo da administração.

A sondagem deverá ser executada pela CONTRATADA, visando as soluções necessárias para a ideal execução da administração, de forma a abranger a área na qual a estrutura será executada. Este serviço deverá contemplar a sondagem, ensaios, laudos e relatórios fotográficos. O serviço deverá ser executado de forma cautelosa, a fim de preservar a integridade dos exemplares arbóreos presentes no local. Deverão ser atendidas as normas técnicas relativas à atividade.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Após a conclusão da sondagem e aprovação da mesma por DIPO, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

5.1.2. Elaboração de Projeto Executivo:

Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA anteriormente ao início das obras, com base na Sondagem realizada pela CONTRATADA conforme pontos indicados (ANEXO II.M), no Projeto Básico da Administração (ANEXO II.A), no Projeto Básico de Drenagem (ANEXO II.C) e Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo (ANEXO II.B), fornecidos por DIPO. O mesmo deverá contemplar o detalhamento construtivo, bem como quaisquer detalhamentos que forem necessários para a ideal execução dos serviços previstos no Projeto Básico.

- Projeto executivo corresponde ao conjunto dos elementos necessários e suficientes à orçamentação e execução completa da obra.
- Projetos Complementares correspondem às especificações complementares pertinentes à execução completa da obra, sobressaltando as disciplinas de estruturas, instalações hidráulicas, elétricas, entre outros necessários e suficientes à orçamentação e execução completa da obra.

A Elaboração do Projeto Executivo deverá estar de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nos termos do inciso X, Artigo 6º, da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que dispõe sobre as licitações e contratos da Administração Pública.

O projeto deverá contemplar as seguintes disciplinas:

- Demolições e retiradas;
- Arquitetura;
- Locação;
- Hidráulica;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Elétrica;
- Impermeabilização;
- Drenagem;
- Estrutura e Fundações, contenções e cálculos estruturais;
- Detalhamentos;
- Memoriais Descritivos;
- Orçamentação de Obra.

5.1.3. Demolição e Reconstrução do Edifício da Administração:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, com base no Termo de Referência para Execução de Obras (ANEXO II.E), fornecidos por DIPO, bem como no Projeto Executivo a serem desenvolvidos pela CONTRATADA. A mesma deverá ser construída no mesmo local da antiga Administração.

A edificação deverá contemplar:

- Demolições e retiradas;
- Fundações (definidas a partir da sondagem do solo);
- Estruturas (paredes, forros e telhados);
- Impermeabilização;
- Portas;
- Janelas;
- Divisórias;
- Louças;
- Barras de Apoio;
- Elétrica;
- Hidráulica;
- Alturas e comprimento conforme estabelecido no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

O.B.S.: A vegetação arbórea próxima da intervenção a qual não será retirada deverá ser isolada e protegida com metodologia e material adequado, orientado por DIPO. Lembrando que destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605 / 1998.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a finalização do Projeto Executivo da Administração e anuência do mesmo por DIPO.

5.2. READEQUAÇÃO DE ALGUNS TRECHOS DE DRENAGEM DO PARQUE:

5.2.1. Elaboração de Projeto Executivo da Drenagem e Nivelamento do Piso

Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA anteriormente ao início das obras, com base no Projeto Básico de Drenagem (ANEXO II.C) e Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo (ANEXO II.B), fornecidos por DIPO. O mesmo deverá contemplar o detalhamento construtivo, bem como quaisquer detalhamentos que forem necessários para a ideal execução dos serviços previstos no Projeto Básico.

Os projetos de drenagem e nivelamento do piso a serem elaborados devem abranger o piso da entrada na portaria da Av. Dr. Candido Motta Filho (próximo a guarita), bem como o piso da administração.

5.2.2. Execução de drenagem e nivelamento do piso da entrada na Portaria Av. Dr. Candido Motta Filho, conforme previsto no projeto básico de drenagem (ANEXO II.C) e no projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todas as readequações necessárias e estruturas previstas no Projeto Executivo aqui contratado. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Termo de Referência para Execução das Obras (ANEXO II.E) fornecido por DIPO.

As obras deverão, portanto, abranger os seguintes serviços:

- Limpeza geral da área de intervenção;
- Retirada de pedra portuguesa;
- Demolição de piso em concreto;
- Readequação da rede de drenagem;
- Nivelamento do solo;
- Impermeabilização do solo;
- Fornecimento e instalação de pedra portuguesa;
- Recolocação de pedra portuguesa, com reaproveitamento parcial;
- Limpeza final de obra e destinação de entulhos para bota fora homologado e apresentação de CTR (controle de transporte de resíduos).

OBS: Os serviços devem atender às especificações de todas as normas e leis edilícias vigentes, sobretudo as NBRs 9050-2020, 16537-2016.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a finalização do Projeto Executivo e anuência do mesmo por DIPO.

5.2.3. Execução de drenagem ao redor da edificação da administração, conforme previsto no projeto básico de drenagem (ANEXO II.C) e no projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todas as readequações necessárias e estruturas previstas no Projeto Executivo aqui contratado. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Termo de Referência para Execução das Obras (ANEXO II.E) fornecido por DIPO.

As obras deverão, portanto, abranger os seguintes serviços:

- Limpeza geral da área de intervenção;
- Retirada de pedra portuguesa;
- Execução da rede de drenagem;
- Impermeabilização do solo;
- Fornecimento e instalação de pedra portuguesa;
- Recolocação de pedra portuguesa, com reaproveitamento parcial;
- Limpeza final de obra e destinação de entulhos para bota fora homologado e apresentação de CTR (controle de transporte de resíduos).

OBS: Os serviços devem atender às especificações de todas as normas e leis edilícias vigentes, sobretudo as NBRs 9050-2020, 16537-2016.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a finalização do Projeto Executivo e anuência do mesmo por DIPO. Devendo também ser executados anteriormente à reconstrução do edifício administrativo.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

5.3. ORÇAMENTO

Deverá ser executado pela CONTRATADA, com base nas recomendações para orçamentos de obras em projetos contratados por DIPO e modelo de composição de preços, a ser fornecido por DIPO na forma do ANEXO II.D. Este serviço deverá prever o orçamento de todos os materiais e serviços necessários para execução das obras de drenagem, nivelamento de piso e caso seja necessário replanilhamento do contrato, conforme as definições dos Projetos Executivos a ser desenvolvidos pela CONTRATADA.

Com base em todos os projetos apresentados deverá ser elaborada a quantificação dos elementos e materiais que compõe o projeto, que deverá ser apresentada de acordo com a tabela EDIF/SIURB vigente, por meio de planilha de orçamento elaborado em Excel. Quando os itens orçados não constarem nas tabelas de EDIF/SIURB, nem na relação de preços compostos por DIPO, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item em questão.

A memória de cálculo dos quantitativos, fruto de cotação mercadológica, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva por obra, edificação ou estrutura do parque e de modo que o orçamentista que for analisá-la possa rapidamente conferir as quantidades apresentadas.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a conclusão do Projeto Executivo da Administração, Drenagem, Nivelamento do Piso e aprovação dos mesmos por DIPO.

5.4. ELABORAÇÃO DE CADASTRAMENTO ARBÓREO - ATÉ 30 EXEMPLARES:

Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, contemplando as árvores localizadas onde deverá entrar maquinário pesado e necessite supressão vegetal. O cadastramento dos exemplares arbóreos que incidam nas construções propostas, conforme as especificações contidas na Portaria 130/SVMA-G/2013 (ANEXO II.I), bem como a Planta de Abrangência para Cadastramento Arbóreo (ANEXO II.H) e Termo de Referência para Cadastramento Arbóreo (ANEXO II.G).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Após a conclusão da limpeza da vegetação herbácea, arbustiva e do cadastramento arbóreo, bem como aprovação dos mesmos por DIPO, a CONTRATADA deverá executar o seguinte serviço:

5.5. READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA E HIDRÁULICA EXISTENTE NO PARQUE:

5.5.1. Elaboração de parecer técnico da rede elétrica e rede hidráulica das edificações existentes (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum), iluminação externa e abastecimento dos bebedouros:

Deverá ser elaborado pela CONTRATADA. Este serviço tem por objetivo levantar o estado de conservação do funcionamento dos bebedouros (em todo parque) e suas substituições, rede elétrica e rede hidráulica existente (área de intervenção: guaritas e sanitários), gerando, como produto, laudo técnico de forma a descrever detalhadamente as patologias encontradas nas redes de abastecimento, como vazamentos, ligações irregulares, circuitos danificados, etc. Tal material auxiliará o desenvolvimento de projetos e posteriores execuções de reparos.

Após a conclusão do Parecer Técnico da rede elétrica e rede hidráulica, bem como aprovação dos mesmos por DIPO, a CONTRATADA deverá executar o seguinte serviço:

5.5.2. Elaboração de projeto executivo para readequação da rede elétrica e da rede hidráulica das edificações existentes (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum), iluminação externa e abastecimento dos bebedouros, conforme parecer técnico:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, anteriormente ao início das obras, com base no Projeto Básico para Reparos Gerais nas (ANEXO II.A) e Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo (ANEXO II.B), fornecidos por DIPO. De forma a detalhar a rede elétrica, rede hidráulica e abastecimento dos bebedouros, além do que for necessário para a correta execução dos serviços previstos, cuja necessidade deverá ser identificada pela Contratada durante as obras.

Após a conclusão do Projeto Executivo da rede elétrica, rede hidráulica e abastecimento dos bebedouros, bem como aprovação dos mesmos por DIPO, a CONTRATADA deverá executar o seguinte serviço:

5.5.1. Readequação da rede elétrica e da rede hidráulica das edificações existentes (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum), iluminação externa e abastecimento dos bebedouros, conforme parecer técnico:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando todas as estruturas e elementos elencados no Parecer Técnico aqui contratado. A contratada deverá realizar as readequações necessárias para o perfeito funcionamento do Rede Elétrica e Hidráulica nas edificações, além dos Bebedouros do Parque. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Projeto Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) e Termo de Referência para Execução de Obras (ANEXO II.E) fornecidos por DIPO.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a finalização do Projeto Executivo de Readequação da Rede Elétrica, Rede Hidráulica, Abastecimento dos Bebedouros e anuência do mesmo por DIPO.

5.6. RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES (GUARITAS E SANITÁRIO):

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

5.6.1. Elaboração de parecer técnico (laudo estrutural) das estruturas e fundações das edificações (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum):

Deverá ser elaborado pela CONTRATADA. Este serviço tem por objetivo levantar o estado de conservação das fundações, pilares, paredes, forros e telhados das edificações existente (sanitários), gerando, como produto, laudo técnico estrutural, de forma a descrever detalhadamente as patologias encontradas na estrutura. Tal material auxiliará o desenvolvimento de projetos e posteriores reparos.

Após a conclusão do Parecer Técnico das estruturas e fundações, bem como aprovação dos mesmos por DIPO, a CONTRATADA deverá executar o seguinte serviço:

5.6.2. Elaboração de projeto executivo para readequação das estruturas e fundações das edificações (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum), conforme parecer técnico (laudo estrutural) a ser desenvolvido pela CONTRATADA:

Deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA, anteriormente ao início das obras, com base nos Projetos Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) e Termo de Referência para Execução de Projeto Executivo (ANEXO II.B), fornecidos por DIPO. De forma a detalhar estruturas, fundações e o que for necessário para a correta execução dos serviços, cuja necessidade deverá ser identificada pela Contratada durante as obras.

Após a conclusão do Projeto Executivo das estruturas e fundações, bem como aprovação dos mesmos por DIPO, a CONTRATADA deverá executar o seguinte serviço:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

5.6.3. Execução de readequação estrutural das edificações (2 guaritas, 1 sanitário PCD e 1 sanitário comum), conforme projeto executivo aqui contratado:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando todas as estruturas e elementos elencados no Parecer Técnico aqui contratado. A contratada deverá realizar as readequações necessárias para segurança e integridade das edificações existentes. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Projeto Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) e Termo de Referência para Execução de Obras (ANEXO II.E) fornecidos por DIPO, além do Projeto Executivo de Readequação das Estruturas e Fundações aqui contratados.

Os serviços acima elencados só deverão ser executados após a finalização do Projeto Executivo de Readequação das Estruturas e Fundações e anuência do mesmo por DIPO.

5.7. EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO PARQUE (2 GUARITAS, 1 SANITÁRIO PCD E 1 SANITÁRIO COMUM), CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO PARA REPAROS GERAIS (ANEXO II.A):

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando a readequação das barras de acessibilidade em todos os sanitários, a reforma das portas e batentes das edificações existentes (todas as novas portas acessíveis deverão ter 2,10x1,0m), a reposição de fechaduras de todas as portas de divisórias internas e fechaduras das portas comuns das edificações, reforma e readequação dos telhados e forros e por fim pintura interna de todas as edificações existentes. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Projeto Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) e Termo de Referência para Execução de Obras (ANEXO II.E) fornecidos por DIPO.

As obras deverão, portanto, abranger os seguintes serviços:

5.7.1. Sanitário Público Comum:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Adequação de acessibilidade com a retirada de barras metálicas, bacias sanitárias comuns e lavatórios comuns. Instalação de barras de acessibilidade, bacias sanitárias para e lavatórios para PcD, alarme de emergência, puxadores horizontais e revestimento resistente a impacto nas portas, conforme projeto e normas vigentes;
- Rebaixamento de Entradas;
- Substituição das Portas e Batentes;
- Reposição de Fechaduras;
- Execução de Pintura Interna;
- Reforma e Readequação de Telhados e Forros;

5.7.2. Guarita Cândido Motta Filho:

- Adequação de acessibilidade;
- Rebaixamento de Entradas;
- Substituição das Portas e Batentes;
- Execução de Pintura Interna;
- Reforma e Readequação de Telhados e Forros;

5.7.3. Guarita Manuel de Paiva Ramos:

- Adequação de acessibilidade com a retirada de barras metálicas, bacias sanitárias comuns e lavatórios comuns. Instalação de barras de acessibilidade, bacias sanitárias para e lavatórios para PcD, alarme de emergência, puxadores horizontais e revestimento resistente a impacto nas portas, conforme projeto e normas vigentes;
- Adequação de acessibilidade;
- Rebaixamento de Entradas;
- Substituição das Portas e Batentes;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Execução de Pintura Interna;
- Reforma e Readequação de Telhados e Forros;

OBS:. Os serviços devem atender às especificações de todas as normas e leis edilícias vigentes, sobretudo as NBRs 9050-2020, 16537-2016 e só devem ter início após recuperação estrutural a ser realizada pela CONTRATADA.

5.8. INSTALAÇÃO DE NOVOS BRINQUEDOS NO PLAYGROUND:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando os seguintes serviços:

- Retirada de 4 (quatro) brinquedos danificados, sendo eles (dois escorregadores e duas gangorras duplas);
- Instalação de 4 (quatro) novos brinquedos, sendo eles (dois escorregadores e duas gangorras duplas).

OBS:. Os brinquedos devem ser instalados no mesmo local em que se terá a retirada, sendo assim uma substituição de brinquedos.

OBS:. Os serviços devem atender às especificações de todas as normas e leis edilícias vigentes, sobretudo a NBR 9050-2020.

5.9. RECOMPOSIÇÃO DO CORRIMÃO E GUARDA CORPO NO ACESSO DA RUA DR. MANUEL DE PAIVA RAMOS:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando os seguintes serviços:

- Retirada do corrimão e guarda corpo danificado;
- Instalação de novo corrimão e guarda corpo.

5.10. INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM DUAS ALTURAS NAS ESCADAS NO ACESSO DA AV. DR. CÂNDIDO MOTTA FILHO E A RUA GUIDO MAZZONI:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando o seguinte serviço:

- Instalação de novo corrimão em duas alturas.

OBS.: O serviço deverá seguir todas as normas técnicas, principalmente a NBR 9050.

5.11. EXECUÇÃO DE PERGOLADO, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO PARA REPAROS GERAIS ANEXO II.A:

A CONTRATADA deverá executar um pergolado com 3 módulos de 4,51x4,82 conforme ANEXO II.A. Ainda, deverão atender todas as definições contidas no Termo de Referência para Execução das Obras (ANEXO II.E) fornecido por DIPO.

5.12. SUBSTITUIÇÃO DAS MESAS DE PIQUENIQUE NO ACESSO DA RUA DR. MANUEL DE PAIVA RAMOS, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO PARA REPAROS GERAIS ANEXO II.A:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando os seguintes serviços:

- Retirada das mesas existentes;

Instalação de novas mesas de mesmo padrão

5.13. RECOMPOSIÇÃO DAS TAMPAS DE PISO NO ACESSO ENTRE A AV. DR. CÂNDIDO MOTTA FILHO E A RUA GUIDO MAZZONI, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO ANEXO II.A:

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando os seguintes serviços:

- Retirada das tampas existentes;
- Instalação de novas tampas de mesmo padrão;
- Atenção para as tampas com exemplares arbóreos.

O.B.S.: Atenção para as duas tampas que estão 'sufocando' o tronco dos exemplares arbóreos. Uma das tampas não teremos substituição já a outra é necessária cautela na ocasião de sua retirada, para

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

que o exemplar não seja agredido. Para reposição da tampa, considerar modelo com folga entre o limite da tampa e o início do tronco.

O.B.S.: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605 / 1998.

5.14. RECOMPOSIÇÃO DO PISO DE PEDRA PORTUGUESA, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO PARA REPAROS GERAIS ANEXO II.A:

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todos os trechos que existam ausência de Pedra Portuguesa, os mesmos devem ser instalados conforme especificações existentes no Termo de Referência para Execução de Obras (ANEXO II.E) e conforme previstos no Projeto Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) fornecido por DIPO.

Deverá ser executada pela CONTRATADA, contemplando os seguintes serviços:

- Mapeamento das patologias com acompanhamento da fiscalização;
- Quantificação;
- Assentamento;
- Nivelamento;
- Recomposição pontual do piso;
- Limpeza.

O.B.S. Os trechos de piso que incidirem ao longo do trajeto do maquinário deverão receber as intervenções apenas após o término das demais obras e retirada do maquinário do interior do Parque. Os pisos que sofrerem danos decorrentes às atividades de obra, causados pela CONTRATADA, deverão ser reconstituídos pela empresa as suas custas. O material a ser utilizado deverá ser equivalente ao existente.

5.15. MANUTENÇÃO DE GRADIL EXTERNO NA RUA CONDE LUIZ EDUARDO MATARAZZO, CONFORME PREVISTO NO PROJETO BÁSICO ANEXO II.F:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Deverá ser executado pela CONTRATADA os reparos no gradil externo, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo conforme Projeto Básico (ANEXO II.A). O gradil danificado deverá ser retirado e instalado um novo conforme padrão SVMA.

6. ACESSO À ÁREA

Considerando a topografia acidentada do terreno, o acesso de maquinário poderá ser realizado de duas maneiras:

6.1. Portão 03 na Rua Dr. Manuel de Paiva Ramos

O maquinário poderá adentrar no Parque pelo Portão 03 até a área de intervenção, conforme planta em ANEXO II.F. Na impossibilidade de o acesso ser realizado pelo portão 03, a Contratada poderá optar pela seguinte solução:

6.2. Retirada de Mureta e Gradil na Rua Conde Luiz E. Matarazzo

O maquinário poderá adentrar no Parque por meio da retirada de parte do gradil e da mureta voltados para a Rua Conde Luiz E. Matarazzo, conforme planta em ANEXO II.F. A retirada do gradil deverá ser realizada manualmente, vez que o mesmo será reinstalado no local após o término dos serviços.

Para tal, será necessária a instalação de um portão no local, a fim de garantir o fechamento do Parque durante a noite. Além disso, e considerando os exemplares arbóreos presentes na área, a supressão de alguns deles será necessária, conforme cadastramento arbóreo elaborado por DIPO a ser disponibilizado à Contratada, e mediante aprovação de DCRA - Divisão de Compensação e Reparação Ambiental.

O cadastramento arbóreo e o Projeto de Compensação Ambiental (PCA) (ANEXO II.I), foi encaminhado à DCRA para aprovação, por DIPO, não ficando, portanto, sobre responsabilidade da Contratada.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

A supressão dos exemplares arbóreos será realizada pela CONTRATADA. Após a supressão dos exemplares arbóreos cadastrados, aprovados por DCRA, a CONTRATADA fará o plantio das mudas compensatórias no interior do Parque conforme Projeto de Compensação Ambiental (PCA).

Após o término dos serviços, a mureta e o gradil deverão ser reconstituídos pela CONTRATADA.

O.B.S. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605 / 1998.

7. DIRETRIZES GERAIS

Quaisquer intervenções ou danos aos elementos existentes no Parque, necessários à passagem do maquinário, deverão ser reconstituídos ou reparados pela Contratada. Ex: Retirada de corrimão, danos ao piso existente, dentre outros contratemos. As intervenções necessárias deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização.

A Contratada deverá providenciar material adequado à transposição do maquinário sobre as escadas e/ou desníveis existentes. Ex: Tábuas de madeira, chapas metálicas, etc. A contratada deve providenciar o material adequado visando a escolha feita para adentrar o parque com o maquinário necessário para execução dos serviços do escopo (item 5).

8. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

Cada um dos termos de referência especificados prevê normas, resoluções, portarias, decretos e leis que devem ser seguidos, o que não exime a CONTRATADA do cumprimento de qualquer outra lei que não esteja especificada, e não impossibilita a SVMA de solicitar atendimento às normas e resoluções pertinentes.

9. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 9.1. Na execução da presente obra ou serviço, além das determinações deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de SIURB/EDIF, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no caderno de encargos de EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Divisão Técnica Projetos e Obras – DIPO da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;**
- 9.2. Nos custos apresentados na referida planilha, DIPO considerará incluído o fornecimento de todos os materiais, o transporte e a mão-de-obra necessária à correta execução da obra ou serviço, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;**
- 9.3. Na taxa B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) o DIPO considerará incluídas todas as despesas com a administração central e local da obra e/ou serviço, inclusive a instalação, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, custo com a sinalização e placa de obra, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais (solicitação de diretrizes junto à concessionária), emissão das ART's ou RRT's necessárias, bem como o lucro esperado. Desse modo para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores;**
- 9.4. Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 9.5. O escopo constante deste Termo de Referência sob item 5 deverá ser previamente analisado pela CONTRATADA e todo e qualquer complemento de serviço que se fizer necessário deverá ser comunicado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato;**
- 9.6. A elaboração do Projeto Executivo deverá ser acompanhada por um Engenheiro (a), um Arquiteto(a) e um Engenheiro(a) Eletricista da CONTRATADA, devidamente cadastrado no CREA ou CAU. As obras só poderão ser iniciadas após conclusão dos Projetos e anuência da fiscalização;**
- 9.7. A execução das obras deverá ser acompanhada por um Engenheiro (a) e/ou Arquiteto (a) da CONTRATADA, devidamente cadastrado no CREA ou CAU. As obras só poderão ser iniciadas após conclusão dos Projetos e anuência da fiscalização;**
- 9.8. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com o Projeto Executivo aqui contratado, além dos Projetos Básicos constante nos ANEXOS II.A, ANEXOS II.C e ANEXO II.M. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retirados no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura de São Paulo;**
- 9.9. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;**
- 9.10. Durante a execução da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

peessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;

9.11. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infra-estrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiros que, de alguma maneira, possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços;

9.12. A CONTRATADA deverá proteger os exemplares arbóreos e arbustivos existentes num raio de 1,50m da base do caule destes indivíduos;

9.13. Os consultores a serem subcontratados pela CONTRATADA deverão emitir as respectivas ARTs do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina;

9.14. Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para executar o objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:

10.1. Comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

10.3. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do contratante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 10.4.** Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- 10.5.** Prova de registro da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico por todos os serviços elencados no escopo constante deste Termo de Referência (projetos e obras), devidamente registrado (a) no CREA/CAU-SP. Para serviços de arquitetura previstos no escopo é recomendável a apresentação de responsável(eis) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista devidamente registrado no CAU-SP, bem como recolhimento das RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica). Para os serviços complementares previstos no escopo é recomendável a apresentação de responsável(eis) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Civil devidamente registrado no CREA-SP, bem como recolhimento das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Início;
- 10.7.** Comprovar o vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços previstos em escopo e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa, bem como a Certidão de Acervo Técnico cujos serviços realizados vincule a empresa, o(s) profissional(ais) e as atividades realizadas sob sua responsabilidade em que demonstre sua habilitação relativa à qualificação técnica requisitada para a realização do objeto do Contrato. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo do serviço, sem a prévia autorização da SVMA;
- 10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico financeiro à fiscalização dos serviços (Projeto Executivo, Obras e As Built) no prazo de 7 dias a contar da data da emissão da Ordem de Início, contendo a programação detalhada das entregas, bem como a proposta de datas de reunião para apresentações dos projetos desenvolvidos à fiscalização;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 10.9.** Apresentação da relação de funcionários em até 15 dias após o início dos serviços. Ainda, deverão ser apresentados lista de funcionários para autorização prévia de entrada no parque, com tempo hábil para solicitarmos tal autorização;
- 10.10.** A SVMA não aceitará, em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, termo de referência, anexos e peculiaridades inerentes ao serviço, objeto deste Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização da execução das obras ou serviços, objeto deste Termo de Referência, será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela Divisão Técnica de Implantação Projetos e Obras – DIPO, em conjunto com um Eng. Agrônomo da mesma Divisão no início dos trabalhos;
- 11.2.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que divergem dos projetos ou Termos de Referência apresentados pela SVMA e/ou CONTRATADA;
- 11.3.** A CONTRATADA deverá indicar engenheiro (a) e/ou arquiteto (a) responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, que responderá diretamente à fiscalização;
- 11.4.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
- Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- 11.5.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia do Projeto Executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 11.6. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de não certificar o recebimento das obrigações objeto deste Contrato;**
- 11.7. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão dos projetos apresentados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá atender e revisá-los quantas vezes forem necessárias, até que os produtos sejam dados como satisfatórios pelos fiscais do contrato;**
- 11.8. Para a elaboração de projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente responsável(eis) técnico(s) por estes serviços com o título de Arquiteto(a) e Urbanista devidamente registrado(a) no CAU-SP e Engenheiro(a) Eletricista devidamente registrado no CREA-SP, bem como recolhimento das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Para os serviços complementares previstos no escopo é recomendável a apresentação de responsável(eis) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Civil devidamente registrado no CREA-SP, bem como recolhimento das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Início;**
- 11.9. Comprovar o vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços previstos em escopo e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa, bem como a Certidão de Acervo Técnico cujos serviços realizados vincule a empresa, o(s) profissional(ais) e as atividades realizadas sob sua responsabilidade em que demonstre sua habilitação relativa à qualificação técnica requisitada para a realização do objeto do Contrato. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo do serviço, sem a prévia autorização da SVMA;**

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 12.1. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;**
- 12.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;**
- 12.3. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanilhamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento;**
- 12.4. DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:**
- Enviando relatórios de análise e de vistoria via correio eletrônico;
 - Anotando em vermelho nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA, que também serão encaminhadas via correio eletrônico.
- 12.5. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;**
- 12.6. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;**
- 12.7. Para o recebimento de materiais no local, a administração do Parque deverá ser comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

12.8. A área de intervenção deverá ser devidamente isolada com a colocação de tapumes e/ou telas de proteção. Ainda, deverá ser sinalizada com a instalação de placa de obra com dimensões de 1,0 m x 1,5 m, conforme padrão da PMSP;

12.9. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado;

12.10. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanilhamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento pela pasta;

12.11. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 15 (quinze) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO

13. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e consequentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato;

13.2. As obras e os serviços serão orçados com base na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal vigente;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 13.3. No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;**
- 13.4. No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;**
- 13.5. As obras e serviços serão apropriados na forma de “preço unitário”, adotando os critérios de medição compatíveis com a tabela pública de custos utilizada e, na sua impossibilidade, orçamento a partir de pesquisa de mercado. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;**
- 13.6. Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;**
- 13.7. A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;**
- 13.8. Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de trabalho, por parte da fiscalização da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecidos;**
- 13.9. As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da SVMA;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

13.10. A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;

13.11. Os itens a serem medidos serão aprovados pela fiscalização apenas se estiverem 100% executados e a contento.

14. PRAZOS

14.1. O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo é de 05 (cinco) meses;

14.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação originada deste contrato.
- Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação;

14.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito, deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

14.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;

14.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento definitivo das obras ou serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente (Art. 618 do Código Civil);

15.2. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato e seus ANEXOS, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório após a apropriação total dos serviços pela fiscalização. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;

15.3. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ficando estabelecido que a partir



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

da data da sua assinatura, os serviços estarão sujeitos às observações preconizadas, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas, e garantir a solidez e segurança da obra, nos termos do Artigo nº 618, do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

15.4. Para o recebimento dos serviços, será exigida execução total dos mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

16. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

16.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

16.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

16.4. Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes;

16.5. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

16.6. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços;

16.7. Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

16.8. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;

16.9. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;

16.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis;

16.11. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;

16.12. O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o Parque continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público durante o horário de seu funcionamento.

17. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

17.1. Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

- 17.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.**
- 17.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.**
- 17.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.**
- 17.5. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.6. Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.7. Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.8. Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 17.9. Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.10. Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.11. Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (e-mail) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;**
- 17.12. Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;**
- 17.13. Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.14. Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato por dia de atraso;**
- 17.15. Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;**
- 17.16. Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;**
- 17.17. Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;**
- 17.18. Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 17.19. Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;**
- 17.20. Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;**
- 17.21. Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.22. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;**
- 17.23. Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.24. Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.25. Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- 17.26. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

18. PATENTES

- 18.1. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem prévia autorização do autor (a), relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas, reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes das infrações de marcas e patentes;**
- 18.2. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a CONTRATADA, sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modifica-los para produtos não infringentes;**
- 18.3. Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela CONTRATADA para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irretratável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;**
- 19.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar as suas custas, em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início, placas conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa, por dia de atraso na sua colocação;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 19.3. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer entidade em decorrência da execução das obrigações deste Termo de Referência;**
- 19.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste Termo de Referência em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;**
- 19.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;**
- 19.6. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;**
- 19.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;**
- 19.8. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela fiscalização;**
- 19.9. Todo o entulho e restos da limpeza final da obra deverão ser removidos, e todo o material reaproveitável será consignado a DIPO;**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

19.10.A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução dos serviços, objetos do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feitos por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;

19.11.A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) serviços(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feitos por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;

19.12.A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços executados, conforme o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional da CONTRATADA, conforme o parágrafo 2º do Artigo 73 da Lei 8.666;

19.13.Todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA para execução do objeto deste Termo de Referência, em razão da necessidade de alterações em campo, em decorrência de interferências não previstas, serão cedidos a SVMA, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo;

19.14.Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela SVMA;

19.15.A CONTRATADA deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início;

19.16.É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões de levantamentos, cadastramentos e projetos forem necessários para a ideal execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização. Para cada nova revisão, a CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica;



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

1.	OBJETIVO.....	3
2.	OBJETO.....	3
3.	PRINCÍPIOS BÁSICOS	3
3.1.	Em relação à qualidade ambiental interna e externa	5
3.2.	Em relação ao uso eficiente de materiais.....	6
3.3.	Em relação à maior economicidade:	7
3.4.	Em relação ao uso eficiente da água:.....	7
4.	PROJETO BÁSICO - PB.....	7
5.	PROJETO EXECUTIVO GERAL.....	8
6.	PROJETO EXECUTIVO - PE	8
7.	COORDENAÇÃO DOS PROJETOS.....	11
8.	FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE DIPO	12
9.	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS.....	14
10.	CONJUNTO DE PRANCHAS E INFORMAÇÕES A COMPOR O PROJETO	15
10.1.	Planta de Demolições e Retiradas	15
10.2.	Planta , Cortes e Elevações dos Pisos e Elementos Arquitetônicos	16
10.3.	Planta de Locação	16
10.4.	Hidráulica	16
10.5.	Impermeabilização	16
10.6.	Drenagem	17

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0100 / (11) 5187 0223

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

10.7.	Estruturas, Fundações, Contenções e Cálculos estruturais.....	17
10.8.	Detalhamentos.....	17
10.9.	Sondagem	18
10.10.	Memoriais Descritivos	18
10.11.	Orçamento de Obra	18
10.12.	Considerações Finais.....	19
11.	ENTREGA DOS PRODUTOS	20
11.1.	1ª Entrega – Projeto Executivo da Administração (PE) Relatório de Sondagem e ART ou RRT	20
11.2.	2ª Entrega – Projeto Executivo de Drenagem e Nivelamento do Piso (PE), ART ou RRT21	
12.	CAPACITAÇÃO TÉCNICA	22
13.	DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE	23



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

1. OBJETIVO

Este Termo de Referência objetiva fornecer diretrizes para subsidiar a elaboração do Projeto Executivo da Drenagem e Nivelamento do Piso, localizado na portaria da Av. Dr. Candido Motta Filho, Projeto Executivo da Drenagem da Administração além do Projeto Executivo para reconstrução da Edificação da Administração do Parque Colinas de São Francisco, localizado na Av. Dr. Cândido Motta Filho, nº 751, Cidade São Francisco, São Paulo - SP, CEP: 05611-060.

2. OBJETO

A CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto Executivo da Administração com base neste Termo de Referência e no Projeto Básico (ANEXO II.A), Drenagem e Nivelamento do Piso com base neste Termo de Referência e no Projeto Básico (ANEXO II.C) fornecido por DIPO. Os projetos deverão contemplar os detalhamentos necessários para a ideal execução da administração, drenagem, nivelamento do piso e adequação da infraestrutura hidráulica e elétrica do parque, de forma a compatibilizar os Projetos Básicos (ANEXOS II.A, II.C e II.M), a topografia e ao tipo de solo encontrados no local.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

O presente Termo de Referência foi desenvolvido inteiramente baseado na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre as condições de licitações e contratações de serviços e obras pelos órgãos públicos nacionais.

As definições dos produtos que constam no presente termo seguem as especificações da referida Lei, que, por sua vez, considera para efeito de definições técnicas, as normas pertinentes ao desenvolvimento de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Dessa forma, é

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

importante esclarecer que o presente termo define o desenvolvimento dos projetos e seus produtos obedecendo às Normas pertinentes da ABNT e à Lei 8.666/93, transcrita abaixo no Art. 6º, Inciso X:

Para os fins desta Lei, considera-se:

IX. Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

X. Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Fica também esclarecido que as definições constantes da Lei 8.666 e das Normas da ABNT serão obedecidas e respeitadas pela municipalidade tanto na fase de licitação e contratação da obra, quanto na fase de acompanhamento do projeto, fiscalização do contrato e recebimento dos produtos/objeto.

DIPO ratifica que dentro do escopo de produtos de um Projeto Executivo estão incluídos, além de todas as pranchas gráficas de detalhamentos técnicos, o Memorial Quantitativo do Projeto e o Memorial Descritivo de Projeto e de Obra. Dessa forma, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente receberá todo o conjunto de materiais necessários – Projeto Executivo – para subsidiar a perfeita na fiscalização da drenagem, nivelamento do piso e reconstrução da administração do Parque Colinas de São Francisco.

3.1. Em relação à qualidade ambiental interna e externa

A CONTRATADA deverá:

- Projetar utilizando técnicas que permitam uma construção mais econômica, menos poluente e que cause menor impacto ao meio ambiente;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Planejar a futura operação das edificações objetivando minimizar a geração de lixo e resíduos;
- Evitar ou minorar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza (visual, atmosférica, luminosa, sonora e outras);
- Prever e especificar a definição de locais apropriados para o armazenamento de materiais recicláveis para coleta seletiva dos resíduos gerados.
- Promover a segurança interna e externa das edificações e de seus usuários;
- Elaborar um plano eficiente de drenagem das águas pluviais superficiais para durante e após a execução das obras. A drenagem natural da área deve ser estudada e respeitada ao máximo: todas as intervenções propostas devem ser concebidas com o conceito de não interferirem na drenagem natural do terreno, no entanto a água excedente ou na impossibilidade da drenagem natural, estas devem ser encaminhadas ao sistema de águas pluviais urbano.

3.2. Em relação ao uso eficiente de materiais

A CONTRATADA deverá:

- Adotar materiais que sejam duráveis não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo, resultando em longevidade para o edifício;
- Maximizar a especificação de materiais sustentáveis, objetivando a utilização de elementos certificados, de manejo sustentável e recicláveis;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Prever maior durabilidade das especificações, visando alta performance e evitando obsolescência prematura;
- Utilizar materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente nem estejam baseados em condições indignas para os trabalhadores.

3.3. Em relação à maior economicidade:

A CONTRATADA deverá:

- Otimizar a utilização de terra a ser retirada, incluindo toda a terra retirada para execução de fundações e caminhos dentro do próprio parque;
- Fazer a escolha das melhores soluções em relação ao custo-benefício dos materiais escolhidos, pensando desde a sua compra, transporte, execução e durabilidade;
- Prever a obra em etapas.

3.4. Em relação ao uso eficiente da água:

A CONTRATADA deverá:

- Prever a utilização de torneiras com acionamento eletrônico ou temporizador por pressão em todas as aplicações possíveis;

4. PROJETO BÁSICO - PB

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo – SVMA/PMSP, elaborou o Projeto Básico da Administração, Drenagem e Nivelamento do Piso com base em informações jurídicas, legais, técnicas e programáticas.

A consolidação das informações levantadas permitiu caracterizar o partido arquitetônico, bem como o dimensionamento da área e a identificação da solução. Diante disso, DIPO fornecerá à CONTRATADA o Projeto Básico da Administração (ANEXO II.A), Projeto Básico da Drenagem da Administração (ANEXO II.C) e Drenagem e Nivelamento do Piso (ANEXO II.C) no qual constam o partido do projeto, sua materialidade, dimensões, soluções, custos e métodos construtivos.

Contemplam o Projeto Básico as seguintes especialidades:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Estrutura;
- Detalhamentos necessários;

5. PROJETO EXECUTIVO GERAL

Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, de forma a detalhar o que for necessário para a correta execução dos serviços previstos nos projetos (ANEXO II.A – ADM e ANEXO II.C), cuja necessidade deverá ser identificada pela Contratada durante as obras.

6. PROJETO EXECUTIVO - PE

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

A elaboração do projeto deverá ser pautada em princípios básicos para uma construção sustentável, que vise à qualidade ambiental, redução do consumo energético, redução do consumo de água, redução dos resíduos de obra, sua reutilização e reciclagem.

Devem ser pesquisados, avaliados conjuntamente com DIPO e especificados em projeto materiais, técnicas construtivas e equipamentos alternativos que cumpram o objetivo de sustentabilidade da obra, ao mesmo tempo em que se apresentem como modelos de educação ambiental para os usuários do parque.

- Deverá ser elaborada pela CONTRATADA com base no Projeto Básico (ANEXO II.L):
 - a) A CONTRATADA deverá dar início ao projeto de sondagem do solo analisando os pontos propostos e se necessário indicar diferentes ou novos, na área a ser executada a administração.
- Deverá ser elaborada pela CONTRATADA com base no Projeto Básico (ANEXO II.A):
 - a) Com os laudos da nova sondagem a CONTRATADA deverá revisar o Projeto Básico da Administração a fim de compatibilizar o tipo de solo encontrado no local com as fundações previstas. As fundações deverão ser detalhadas, assim como os demais elementos do projeto, os quais, forem alterados de modo a gerar um conjunto de referências suficientes para a perfeita caracterização das obras e serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução.
 - b) O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do objeto, por meio de plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o projeto da Administração a ser executado pela CONTRATADA.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Deverá ser elaborada pela CONTRATADA com base no Projeto Básico (ANEXO II.C):
 - c) Após a solução das interfaces entre as especialidades na etapa de Projeto Básico de Drenagem, cada especialidade detalhará os elementos do projeto de modo a gerar um conjunto de referências suficientes para a perfeita caracterização das obras e serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução.
 - d) O resultado deve ser um conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do objeto, por meio de plantas, cortes, elevações, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui o projeto a ser executado.

Os Projetos Executivos deverão ser apresentados através de plantas, cortes, elevações, fachadas, detalhamentos, especificações, quantificações, cálculos e memoriais descritivos correspondentes.

Na entrega dos produtos dos Projetos Executivos, devem constar todos os produtos já especificados na etapa do Projeto Básico/Projeto Executivo, revisados e detalhados de modo a representarem as soluções finais.

Contemplam o Projeto Executivo as seguintes especialidades:

- Projeto de demolições e retiradas;
- Projeto de arquitetura;
- Projeto de estrutura (fundações, contenções, cálculos estruturais);
- Projeto de locação;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Detalhamentos necessários;
- Cortes;
- Elevações;
- Memorial descritivo de projeto;
- Orçamento de Obra.

7. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

A coordenação de projetos é uma especialidade a parte e não deve se confundir com a especialidade Arquitetura, embora, por vezes, o projetista de Arquitetura exerça o papel de coordenador, sendo remunerado de acordo com o escopo dos trabalhos. Vale ressaltar que nesse processo, DIPO acompanhará os serviços executados, não lhe cabendo o trabalho de coordenação, que ficará a cargo de equipe designada pela Contratada.

Na fase de desenvolvimento do Projeto Executivo caberá à Coordenação:

- Coordenação do fluxo de informações entre os agentes envolvidos;
- Emissão de relatórios de análise crítica de projetos e tomada de decisões sobre as necessidades de integração das soluções;
- Emissão de relatórios de compatibilização dos projetos das diversas especialidades de forma a identificar interfaces, coordenando as ações corretivas;
- Definição das soluções técnicas finais;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Organização, realização e registro de reuniões de coordenação de projetos;
- Validação de produtos intermediários e liberação para início das etapas subsequentes do projeto;
- Controle do processo quanto ao tempo e demais recursos, incluindo as ações corretivas necessárias.
- Avaliação da necessidade de replanilhamento dos serviços, mediante prévia análise e aprovação de DIPO.

8. FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE DIPO

Os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA serão acompanhados por técnicos de DIPO, indicados no início dos trabalhos. As vistorias, reuniões e cronograma de projeto ficarão a cargo do Coordenador de Projetos, com acompanhamento de DIPO quanto ao atendimento integral do constante.

Para se iniciarem os projetos, a equipe de trabalho deverá realizar uma vistoria em toda a área de projeto, objetivando entender os conceitos da proposta e avaliar as potencialidades de cada trecho da área. Ao longo do desenvolvimento dos projetos, outras vistorias far-se-ão necessárias para esclarecer dúvidas. A equipe de trabalho deverá participar dessas vistorias e reuniões.

O desenvolvimento do projeto será acompanhado por DIPO por meio de:

- Complementação aos relatórios de análise crítica e compatibilização elaborados pela Coordenação de Projetos da CONTRATADA ao longo das entregas parciais do Projeto e enviados por correio eletrônico à Coordenação. Tais relatórios visam analisar, definir, dirimir

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões;

- Reuniões periódicas para tratar do desenvolvimento dos Projetos, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em Memória de Reunião.
- Troca de e-mails e/ou telefonemas com o Coordenador de Projetos.

DIPO solicitará as alterações dos projetos apresentados das seguintes formas:

- Enviando relatórios de análise técnica do projeto via correio eletrônico. Tais relatórios visam analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões;
- Anotando em vermelho nas próprias pranchas e registrando nas Atas de Reunião.

As pranchas devem ser corrigidas anteriormente às apresentações a DIPO. O controle das revisões dos projetos cabe à Coordenação.

O desenvolvimento dos serviços relativos aos projetos de instalações e complementares se dará em fases análogas e coordenadas às do projeto de arquitetura, sob gerenciamento da Coordenação designada pela CONTRATADA, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às orientações dos órgãos técnicos envolvidos.

Durante a análise dos projetos, a critério de DIPO ou da Coordenação, poderão ser solicitadas amostras, catálogos, visitas técnicas ou outros detalhes necessários para perfeita compreensão e aceitação dos itens propostos.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

A entrega da revisão final do Projeto Executivo, será após o atendimento de todas as solicitações de revisão feitas pela fiscalização do contrato. Caberá a DIPO o encaminhamento das aprovações dos desenhos, transmitindo os comuniquês à Coordenação, que se encarregará de gerir as informações produzidas junto aos projetistas.

Por fim, todo o material referente ao Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA deverá ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado por DIPO anteriormente à execução das obras.

9. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

O conjunto das peças gráficas que compõem a última revisão dos Projetos Executivos deverão ser apresentados em arquivos digitais nas extensões DWG, XLS, DOC e PDF, que passarão a integrar o Setor de Arquivos de Projetos Paisagísticos de DIPO. Também deverá ser entregue arquivo de configuração de penas para plotagem (CTB). A extensão DWG deverá ser salva em versões de AutoCad 2009 ou anteriores e o pacote office em versões 2007 ou anteriores.

Todas as plantas e desenhos que compõem o projeto deverão ser apresentados em escalas compatíveis ao seu bom entendimento e deverão, preferencialmente, utilizar o padrão de layers de DIPO, fornecido sob o ANEXO II.O. Caso a CONTRATADA tenha padrão de layers próprio, o mesmo poderá ser utilizado, desde que a nomenclatura e configuração de penas estejam coerentes com o elemento a ser representado (peso gráfico). Ainda, os desenhos devem estar acompanhados de 'norte' e escala gráfica.

As folhas utilizadas para apresentação deverão ter o formato de tamanho máximo "A0" e mínimo "A2", dentro das normas da ABNT e carimbo padrão de DIPO, conforme ANEXO II.O. Todas as peças gráficas, que compõem os projetos específicos, deverão conter o nome completo o número de registro no CREA ou CAU e a rubrica dos responsáveis.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Os memoriais descritivos, com as especificações técnicas e quantitativas, bem como os relatórios, deverão ser apresentados para aprovação em uma via impressa e encadernada, em formato A4 e arquivo digital com extensão XLS, DOC e PDF.

Nos memoriais descritivos e demais produtos relativos ao projeto, não será admitida a especificação de marcas comerciais, em conformidade com a legislação vigente. Será necessária a perfeita especificação dos materiais através de desenhos de detalhes e descrição de suas características nos documentos pertinentes. Todas as páginas dos memoriais e planilhas devem ser rubricadas e as páginas finais deverão conter o nome completo, nº CAU ou CREA e assinatura dos responsáveis.

Todas as áreas técnicas deverão apresentar ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – pela autoria dos projetos. As ARTs e RRTs entregues deverão ser originais ou cópias autenticadas.

DIPO fará as análises necessárias, retornando as pranchas comentadas para serem prontamente revisadas e recebidas na próxima reunião. Fica a critério do fiscal a revisão na própria prancha através de programas específicos, ou a elaboração de relatório de revisão.

10. CONJUNTO DE PRANCHAS E INFORMAÇÕES A COMPOR O PROJETO

Na apresentação do Projeto, deverão ser apresentadas as pranchas técnicas abaixo elencadas, conforme o grau de detalhamento que cada disciplinar exigir, cabendo à Coordenação a inserção de outros elementos, eventualmente não discriminados neste memorial:

10.1. Planta de Demolições e Retiradas

Deverá apresentar a localização e quantitativo dos elementos a serem demolidos e/ou retirados, que estão situados na área de intervenção.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

10.2. Planta , Cortes e Elevações dos Pisos e Elementos Arquitetônicos

Deverá conter indicação, com clareza, das formas dos pisos, caimentos, diferenciação de materiais (através de texturas), cotas de nível, escadarias, rampas e planos inclinados (com sentido e inclinação, cota de nível no topo e na base, piso podotátil, etc.); indicação de elementos de contenção, tais como muros de arrimo, muretas, gabiões, etc.; indicação dos elementos de captação de água e drenagem, tais como canaletas, grelhas e etc.; indicação de todo o mobiliário e equipamentos; indicação de percursos e acessos com os respectivos detalhamentos. Todos os elementos deverão ser relacionados, especificados e quantificados em tabela na mesma prancha.

10.3. Planta de Locação

A planta de locação dos pisos e elementos arquitetônicos deverá conter eixos de referência com indicação métrica nos sentidos horizontal e vertical, e indicação NM. Os elementos contínuos deverão ter cotas de amarração verticais e horizontais em relação aos eixos. Nas áreas de grande extensões, de elevada declividade ou de topografia muito acidentada, a planta de locação deve ser feita no sistema de coordenadas (X,Y,Z), considerando-se a referência inicial adotada no LEPAC.

10.4. Hidráulica

A CONTRATADA deverá propor um sistema hidráulico que auxilie na drenagem da área em questão para sanar a água que fica empoçada no acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. O sistema deve ser elaborado com base no Projeto Básico de Drenagem fornecido por DIPO (ANEXO II.C).

10.5. Impermeabilização

A CONTRATADA deverá propor um sistema que mitigue ou elimine os riscos de deterioração pela umidade das estruturas projetadas, principalmente para a área de drenagem e nivelamento do

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

piso proposto, visto que a área de intervenção é uma laje acima de um depósito o que pode causar infiltrações caso o sistema de impermeabilização não seja realizado.

10.6. Drenagem

A elaboração de projeto executivo deve ser realizada pela CONTRATADA com base no Projeto Básico de Drenagem fornecido por DIPO (ANEXO II.C). Deverá considerar o correto escoamento do percurso, evitando assim, o surgimento de linhas de erosão e o empoçamento de águas. Deverá, ainda, prever o encontro com a rede já existente, a fim de adequá-la à nova situação topográfica.

10.7. Estruturas, Fundações, Contenções e Cálculos estruturais

Deverá contemplar a correta definição da drenagem e nivelamento do piso previstos no Projeto Básico fornecido por DIPO (ANEXO II.C). Ainda, sempre que necessária à complementação de informações deverá ser realizada sondagens para conhecimento do perfil do terreno.

Se faz necessário contemplar a correta definição da edificação da administração previstos no Projeto Básico fornecido por DIPO (ANEXO II.A). Ainda, se necessária à complementação de informações deverá ser realizado mais pontos de sondagens para conhecimento do perfil do terreno e compatibilização com proposta de projeto para Administração.

10.8. Detalhamentos

Deverão ser detalhados, individualmente e em escala adequada, todos os elementos projetados: Administração, Drenagem e Nivelamento do Piso. A CONTRATADA deverá apresentar todo o detalhamento necessário para correta execução de todas as frentes (Administração, Drenagem e Nivelamento do Piso) principalmente a solução da administração a ser adotada com base no ANEXO II.A e a drenagem a ser adotada com base no ANEXO II.C.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

10.9. Sondagem

A sondagem da área da administração deverá ser executada com base nos pontos de sondagem levantados pelo projeto fornecido por DIPO (ANEXO II.M), vez que será efetuada a prospecção do terreno, com emissão de relatório e pranchas gráficas.

10.10. Memoriais Descritivos

O memorial descritivo deverá ser elaborado para cada disciplina, contemplando a descrição de todos os procedimentos relativos à execução das obras, bem como todas as especificações técnicas dos elementos previstos em projeto.

10.11. Orçamento de Obra

Com base em todos os projetos apresentados deverá ser elaborada a quantificação dos elementos e materiais necessários para correta execução das obras de drenagem, nivelamento de piso e caso seja necessário replanilhamento do contrato, que compõe o projeto aqui contratado. Deverá ser apresentada de acordo com a tabela EDIF/SIURB vigente, por meio de planilha de orçamento elaborado em Excel, seguindo as especificações técnicas contidas no ANEXO II.D. Quando os itens orçados não constarem nas tabelas de EDIF/SIURB, nem na relação de preços compostos por DIPO, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item em questão. A memória de cálculo dos quantitativos, fruto de cotação mercadológica, deverá ser apresentada de forma clara e objetiva por edificação, núcleo ou estrutura do parque e de modo que o orçamentista que for analisá-la possa rapidamente conferir as quantidades apresentadas

O orçamento deverá ser subdividido por disciplinas, por exemplo demolições, infraestrutura, pisos, drenagem, vegetação, etc. O orçamento deverá ser apresentado em 01 (uma) via para análise e parecer de DIPO. A tabela EDIF/SIURB vigente pode ser encontrada no seguinte link:

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=297812

O.B.S. utilizar as tabelas com desoneração.

10.12. Considerações Finais

- Todos os desenhos e informações acima elencados deverão tomar como base os ANEXOS constantes do Termo de Referência Geral e os levantamentos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;
- O número de pranchas para cada especificidade deve ser definido na ocasião da produção do Projeto Executivo, conforme as necessidades de detalhamento que se fizerem essenciais ao longo do processo de produção;
- Os desenhos deverão ser apresentados em escala, pranchas técnicas e representação gráfica adequadas ao bom entendimento do projeto, estando passíveis de revisão caso tais parâmetros não sejam atendidos.
- Todos os acessos, percursos, equipamentos, estares, áreas edificadas ou não e placas de sinalização devem ser acessíveis, com base no princípio da Acessibilidade Universal, que inclui a todos: pessoas com mobilidade reduzida (cadeira de rodas, muletas, andadores), deficiências sensoriais (deficientes visuais: daltonismo, cegueira total, visão reduzida, deficiência auditiva), deficiências mentais, idosos, crianças, obesos, pessoas com carrinhos de bebê, gestantes, entre outros;
- É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões de projeto forem necessárias para a ideal execução dos serviços. Para cada nova revisão, a CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica.

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

11. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os itens abaixo elencados contemplam a ordem dos produtos a serem entregues pela CONTRATADA, de forma a pautar as medições mensais. Vale esclarecer que a CONTRATADA poderá sugerir alterações da ordem de entrega dos produtos no início ou durante os trabalhos, mediante aprovação da fiscalização do contrato.

As medições serão liberadas posteriormente ao atendimento dos itens descritos a seguir, bem como o atendimento de todas as revisões solicitadas pela fiscalização por meio de Relatórios de Análise de Projeto.

É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões forem necessárias para a ideal execução dos serviços. Para cada nova revisão, a CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica.

11.1. 1ª Entrega – Projeto Executivo da Administração (PE), relatório de sondagem e ART ou RRT

Esta etapa abrange a 01ª parte dos projetos a serem elaborados pela Contratada.

Para iniciar, faz-se necessário um laudo estrutural elaborado pela CONTRATADA que demonstre os motivos que originaram os problemas estruturais na Administração.

Para a 1ª Entrega, deverão ser atendidas as orientações presentes nos ANEXOS II.A, II.B, II.L e II.M, além das definições estabelecidas no relatório de sondagem aqui contratado, contemplando o envio dos seguintes materiais:

- **Projeto Executivo:**
 - Planta de demolições e retiradas;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Planta, Cortes e Elevações de arquitetura;
 - Planta de locação;
 - Planta de Hidráulica e Impermeabilização;
 - Planta de Drenagem;
 - Planta de estrutura (fundações, contenções, cálculos estruturais);
 - Detalhamentos;
 - Memorial descritivo de projeto;
 - Orçamento de Obra.
- **ART ou RRT:**
- ART ou RRT do Projeto Executivo;
 - ART ou RRT da Sondagem.

O.B.S. O Projeto Executivo só deverá ser iniciado após a conclusão da sondagem, a serem elaborada pela CONTRATADA.

11.2. 2ª Entrega – Projeto Executivo de Drenagem e Nivelamento do Piso (PE), ART ou RRT

Esta etapa abrange a 02ª parte dos projetos a serem elaborados pela Contratada.

Para a 2ª Entrega, deverão ser atendidas as orientações presentes nos ANEXOS II.A, II.B e II.C, além das definições estabelecidas no relatório de sondagem aqui contratado, contemplando o envio dos seguintes materiais:

- **Projeto Executivo:**

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Planta de demolições e retiradas;
 - Planta, Cortes e Elevações de arquitetura;
 - Planta de locação;
 - Planta de Hidráulica e Impermeabilização;
 - Planta de Drenagem;
 - Planta de estrutura (fundações, contenções, cálculos estruturais);
 - Detalhamentos;
 - Memorial descritivo de projeto;
 - Orçamento de Obra.
- **ART ou RRT:**
- ART ou RRT do Projeto Executivo;
 - ART ou RRT da Sondagem.

12. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Os projetos deverão ser elaborados por profissionais capacitados das respectivas áreas com experiência em projetos da mesma natureza e do mesmo porte.

Cada um dos produtos deverá ser desenvolvido, assinado e ter a respectiva RRT ou ART recolhida pelo profissional devidamente qualificado para cada um dos campos de projeto:

- Profissional responsável pela totalidade e pela coordenação técnica geral de todas as especialidades envolvidas (arquitetura, fundações, estruturas, instalações hidráulicas, elétricas e etc);

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Profissional responsável pela elaboração do projeto de demolições e retiradas;
- Profissional responsável pela elaboração do projeto de arquitetura, que poderá ser o coordenador;
- Profissional responsável pela elaboração dos projetos complementares (elétrica, hidráulica impermeabilização, drenagem, estruturas, fundações, contenções e cálculos estruturais);
- Profissional responsável pelo memorial descritivo de projeto;
- Profissional responsável pela orçamentação da obra.

Os profissionais e empresas devem estar legalmente habilitados em seus conselhos de classe (CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e recolher a devida RRT ou ART relativa a cada projeto e/ou atividade.

13. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A CONTRATADA e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, principalmente a legislação indicada abaixo:

- NBR 6118/2014 da ABNT – Projeto de Estrutura de Concreto – Procedimentos;
- NBR 6122/2019 da ABNT – Projeto e Execução de Fundações;
- NBR 6.493/1994 da ABNT – Representação de Projetos de Arquitetura;
- NBR 8800/2008 da ABNT – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- NBR 9.050/2015 da ABNT – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 9.283/1986 – Mobiliário Urbano;
- NBR 9.284/1986 – Equipamento Urbano;
- NBR 13.531 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura;
- NBR 13.532 da ABNT – Elaboração de Projetos de Edificações – Atividades Técnicas;
- NBR 16.537/2016 da ABNT – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- Portaria 035/SVMA/2003 – Orientação técnica para projetos paisagísticos, arquitetônicos e complementares, em áreas de uso público a serem desenvolvidos pela iniciativa privada;
- Resolução CPA/SMPED-G/015/2008;
- Resolução CPA/SMPED-G/024/2019;
- Lei Municipal 10.365/1987 – Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo do Município de São Paulo;
- Lei Municipal 14.250/2006 – Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de procedência legal da madeira;
- Lei Municipal 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico;
- Lei Municipal 16.402/2016 – Lei de Zoneamento;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Plano Regional Estratégico (PRE) da Subprefeitura, anexo da Lei de Zoneamento;
- Lei Municipal 16.462/2017 – Código de obras;
- Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado;
- Lei Estadual 12.233/2006 – Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga;
- Lei Estadual 13.579/2009 – Define a área de Proteção e recuperação dos mananciais da bacia hidrográfica do reservatório da Billings;
- Lei Federal 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- Lei Federal 12.651/2012 – Novo Código Florestal;
- Resolução CONAMA 303/2002 – Definições de APPs;
- Lei Federal 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Decreto Municipal nº 45.122/2004 – Adequação das Edificações;
- Decreto Municipal nº 45.817/2005 - Regulamentação e classificação de usos;
- Decreto Municipal nº 48.184/2007 – Controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras;
- Decreto Municipal nº 48.325/2007 – Regulamenta a Lei 14.250/2006;



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Decreto Municipal nº 50.977/2009 – procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;
- Decreto Federal nº 4.340/2002 – Regulariza arts. da SNUC;
- Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.
- Decreto Federal nº 5.746/2006 – Regulariza arts. da SNUC;
- Decreto Federal nº 5.758/2006 – Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.

ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

1. OBJETIVO	2
2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES	2
3. DIRETRIZES GERAIS DE OBRA	4
4. FISCALIZAÇÃO	7
5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
6. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	9
7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	10
7.8. Estruturas e Fundações	13
7.9. Guarda Corpo	14
7.10. Adequação das Edificações (guaritas, sanitários e administração)	14
7.11. Pintura da Edificações	14
7.12. Bebedouros	15
7.13. Brinquedos Playground	15
7.14. Pergolados	15
7.15. Mesas de Piquenique	15
7.16. Tampas Metálicas	15
7.17. Caminhos em Pedra Portuguesa	16
7.18. Gradil Externo	16
7.19. Limpeza Geral e Final	16
7.20. Outros Serviços	17
8. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS	17



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência objetiva fornecer diretrizes para subsidiar a contratação de obras, serviços e projetos para a revitalização geral do Parque Colinas De São Francisco que engloba: obra, projeto executivo e drenagem do edifício da administração; drenagem e nivelamento do piso localizado no acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho; serviços para a troca de tampas metálicas e mesas de piquenique; execução do pergolado; recomposição de caminhos com pedra portuguesa; reposição de gradil, corrimão e guarda corpo; troca de brinquedos; obras e serviços de readequação das edificações existentes como a pintura interna das guaritas; revisão da elétrica e hidráulica; troca de bebedouros; troca de portas e batentes; adequação das barras de acessibilidade; recomposição de fechaduras; revisão de telhado; revisão de rachaduras em paredes e forros, tais ações tem como objetivo tornar as edificações usuais novamente, bem como torna-las acessíveis.

2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado antes da execução da obra ou serviços;
- 2.2. Os materiais empregados nesta obra deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com os projetos anexos. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura de São Paulo;
- 2.3. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;

- 2.4.** Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- 2.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiras, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá, além de proteger as árvores existentes com tapumes acondicionados num raio de 1,50 m da base do caule desses indivíduos arbóreos, nunca aterrar seu colo, apoiar ferramentas ou causar qualquer corte no caule ou galhos.
- 2.7.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA conforme resolução CONFEA Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, incluindo informações pertinentes solicitadas pela fiscalização. O Livro de Ordem deverá ser escaneado e enviado mensalmente aos fiscais de DIPO;
- 2.8.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar as suas custas, em 30 (trinta) dias corridos após o início das obras, placas conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- 2.9.** A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços e obras executados, conforme o Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório ou definitivo não



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional da contratada;

- 2.10.** É obrigação da CONTRATADA todo o conhecimento das legislações e toda responsabilidade técnica. A SVMA, não responderá por acidentes de trabalho ou erro técnico.

3. DIRETRIZES GERAIS DE OBRA

Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- 3.1.** Recomenda-se a utilização de materiais de primeira linha, a fim de evitar futuros problemas de manutenção;
- 3.2.** Recomenda-se a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços;
- 3.3.** Na ocasião do início das obras, a área de intervenção deverá ser prontamente sinalizada, através da colocação de placa de obra conforme padrão PMSP, cujo modelo será encaminhado por e-mail à CONTRATADA. A arte da placa, bem como suas informações, deverá ser validada pela fiscalização anteriormente à sua confecção;
- 3.4.** Os serviços devem ser executados conforme as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente;
- 3.5.** Concretos usinados deverão ser feitos testes de compressão em corpos de prova retirados de cada lote de caminhões entregues em obra, afim de garantir sua qualidade. A CONTRATADA deverá entregar o resultado de todos os testes à DIPO;
- 3.6.** As obras de drenagem e nivelamento do Piso próximo a Guarita da Av. Dr. Cândido Motta Filho e a Rua Guido Mazzone só poderão ser iniciadas após conclusão dos Levantamentos e Projeto



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

Executivo, bem como da aprovação dos mesmos por parte de DIPO. As demais intervenções poderão ser executadas paralelamente ao desenvolvimento dos projetos;

- 3.7.** As obras de drenagem da administração só poderão ser iniciadas após conclusão dos Levantamentos, análise e Elaboração do Projeto Executivo, bem como da aprovação dos mesmos por parte de DIPO. As demais intervenções poderão ser executadas paralelamente ao desenvolvimento dos projetos;
- 3.8.** As obras da Administração só poderão ser iniciadas após conclusão dos Levantamentos, laudos estruturais e Projeto Executivo, bem como da aprovação dos mesmos por parte de DIPO. As demais intervenções poderão ser executadas paralelamente ao desenvolvimento dos projetos;
- 3.9.** Os serviços de execução da obra deverão ser acompanhados por um Engenheiro (a) e/ou Arquiteto (a) da CONTRATADA, devidamente cadastrado no CREA ou CAU;
- 3.10.** O entulho deverá ser retirado por empresas de caçamba em acordo com a legislação vigente;
- 3.11.** A área de intervenção deve ser isolada através da instalação de tapumes e/ou telas de proteção, bem como estar devidamente sinalizada pela CONTRATADA para que os usuários do parque não permaneçam na área em obra;
- 3.12.** Qualquer outro material deverá ser aprovado por DIPO. Tais materiais deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto, passíveis de replanilhamento/aditivo;
- 3.13.** Devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos nas Normas Regulamentadoras - Higiene e Segurança do Trabalho;
- 3.14.** O recebimento de materiais deve ser alinhado juntamente à administração do parque, bem como o horário de trabalho durante as obras;



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 3.15.** Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados. Devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos nas Normas Regulamentadoras - Higiene e Segurança do Trabalho. Tais materiais deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto passíveis de replanilhamento/aditivo;
- 3.16.** Qualquer dano causado às estruturas existentes do parque deverá ser reparado, inclusive a limpeza. Tais custos deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto passíveis de replanilhamento/aditivo;
- 3.17.** Deverá ser fornecido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto e pelo acompanhamento da obra. Tais custos deverão estar inclusos nos custos de despesas indiretas de obra, não sendo, portanto passíveis de replanilhamento/aditivo;
- 3.18.** Deverá ser elaborado diário de obra, cuja entrega à fiscalização, deverá ocorrer semanal ou mensalmente;
- 3.19.** Deverá ser fornecido reserva técnica de materiais;
- 3.20.** Caso a CONTRATADA tenha interesse em doar os materiais excedentes, esta deverá entrar em contato com a administração do Parque;
- 3.21.** Caso ocorra retirada ou dano à vegetação existente (forrações e arbustivas), a mesma deverá ser recomposta pela CONTRATADA, com o plantio de espécie equivalente à existente;
- 3.22.** A execução do reparo do piso de pedra portuguesa deverá ser planejada de tal forma que as máquinas e trânsito interno da obra não prejudiquem a sua integridade;



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

3.23. As frentes de trabalho serão liberadas pela fiscalização em conjunto da coordenação dos serviços por parte da CONTRATADA, tendo em vista a precaução das ações em relação às atividades do parque.

4. FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou que divergem dos projetos ou Termos de Referência apresentados pela SVMA;
- 4.2.** A CONTRATADA deverá indicar engenheiro (a) e/ou arquiteto (a) responsável pelo acompanhamento das obras;
- 4.3.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos locais de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia do Projeto Executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA;
- 4.6.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Para todo e qualquer lançamento de concreto usinado ou não, antes, deverá ser realizado teste de abatimento do concreto (slump test) e colhido 3 (três) corpos de prova, que deverão ser encaminhados a empresa idônea para os testes de resistência a compressão aos 7, 21 e 28 dias, que deverão apresentar a resistência mínima de projeto. No caso de concreto usinado, deverão ser colhidos 6 (seis) corpos de prova por lote de caminhão entregue em obra. Além disso, deverá a CONTRATADA averiguar o horário do preparo do concreto, não sendo aceito a utilização de concretos com mais de 2h30 (duas horas e meia) após o início do seu preparo (início da pega), conforme norma NBR 6118/2014 e NBR 7212;
- 5.2.** Todo e qualquer serviço executado que necessite de lançamento de concreto que não tenha sido realizado o procedimento descrito no item acima, ou que não tenha alcançado a resistência mínima de projeto, será passível de refazimento;
- 5.3.** A carga horária diária para o funcionamento do canteiro de obras deve respeitar o horário de abertura e fechamento do Parque. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente da administração do parque;
- 5.4.** A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução do Projeto Executivo e/ou das obras, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, através de anotações e aceite registrados no LIVRO DE ORDEM / DIÁRIO DE OBRA, desde que não haja objeção, por parte dos fiscais da SVMA;
- 5.5.** O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;
- 5.6.** Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;

ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 5.7.** Para o recebimento de materiais no local, a administração do Parque deverá ser comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência;
- 5.8.** A área de intervenção deverá ser devidamente isolada com a colocação de tapumes e/ou telas de proteção. Ainda, deverá ser sinalizada com a instalação de placa de obra, conforme padrão da PMSP;
- 5.9.** O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado;
- 5.10.** O perímetro do canteiro de obras, tanto no interior, quanto no exterior do Parque, deve estar devidamente cercado e sinalizado, de modo que apenas pessoas autorizadas possam adentrar na área em obras, visto que, o Parque continuará em pleno funcionamento, estando aberto ao público durante o horário de seu funcionamento;
- 5.11.** Todo o entulho e restos da limpeza final da obra deverão ser removidos, e todo o material reaproveitável será consignado à DIPO.

6. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI (capacetes, perneiras, etc.);
- 6.2.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;
- 6.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- 6.4.** Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes;



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- 6.5.** Somente será autorizada a executar obras e/ou serviços para SVMA a empresa que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 6.6.** Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito;
- 6.7.** Os equipamentos utilizados nos serviços em altura, como, cremalheiras, cadeirinhas, balancins, andaimes e outros, devem obedecer às normativas necessárias para sua montagem, manutenção, e todos os profissionais devem ter certificação ativa e lecionada por profissionais da área de segurança do trabalho (Técnicos e Engenheiros), obedecendo às diretrizes da NR 35 de serviços em Altura, além disso, todos os colaboradores devem estar devidamente equipados com EPI's apropriados para cada função.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Limpeza Geral das Áreas

Deverá ser executada a limpeza geral das áreas de intervenção, que compreende; serviços de limpeza incluindo destocamentos, remoção da camada vegetal e de matéria orgânica (espessura média de 30 cm), remoção de entulhos, madeiras, tocos, perfis, resíduos de concreto, pisos, argamassas, equipamentos e outros que possam vir a atrapalhar a execução dos trabalhos. Durante as obras será feita periódica remoção de todo entulho e detritos (depósito de resíduos de construção civil) que venham a se acumular no local. Os materiais a serem removidos, deverão ser retirados sempre de forma manual, com



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

equipamentos não ofensivos as vias de acesso ao parque, às áreas do parque e seus entornos. Os locais restantes deverão ser mantidos intactos e em perfeitas condições de uso e limpeza. O carregamento do material descartável deverá ser realizado por caminhão e os entulhos deverão ser devidamente separados, destinados para reciclagem e/ou deposição em áreas apropriadas. Todo entulho que porventura existir na área deverá ser retirado antes do início dos serviços e transportado para bota-fora autorizado.

7.2. Isolamento de Área

Será necessário realizar o isolamento das áreas em torno da obra com uso de cones, fitas zebradas, proteção apropriadas para remoção de matérias e recuperações necessárias. Devido às áreas de intervenção ter um grande volume de usuários, neste período o parque terá seu acesso modificado ou a área destinada as obras será fechado/ isolada para a entrada de munícipes, no período de obra, visando melhor andamento dos trabalhos a serem executados e segurança dos munícipes.

7.3. Isolamento dos Exemplares Arbóreos

Anteriormente ao início das obras e montagem do canteiro de obras, todo indivíduo arbóreo próximo da intervenção da obra deverá ser isolado com estacas, cerquite ou tapume, de modo que as árvores fiquem protegidas durante as obras. Este serviço deverá ser executado anteriormente ao início dos demais serviços.

7.4. Sondagem

Anteriormente ao início das obras deverá ser executada pela CONTRATADA, visando as soluções necessárias para a ideal execução da administração, de forma a abranger a área na qual a fundação será executada. Este serviço deverá contemplar a sondagem, ensaios, laudos e relatórios fotográficos. O serviço deverá ser executado de forma cautelosa, a fim de preservar a integridade dos exemplares arbóreos



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

presentes no local. Deverão ser atendidas as normas técnicas relativas à atividade. Este serviço deverá ser executado anteriormente ao início dos demais serviços.

7.5. Demolições

As demolições deverão ser executadas considerando todas as normas, leis, portarias e arcabouço legal referente às demolições de edificações, bem como toda legislação referente à segurança do trabalho. Qualquer ação ou execução inadequada deste item fica a CONTRATADA sujeita a multa e paralização da obra.

7.6. Drenagem

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todas as readequações necessárias e estruturas previstas nos Projetos Executivos elaborados pela CONTRATADA. Os serviços contam com: Retirada de pedra portuguesa, demolição de piso em concreto, readequação (da entrada na portaria Av. Dr. Candido Motta Filho) e execução (administração) da rede de drenagem.

7.7. Nivelamento do Piso

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todas as readequações necessárias e estruturas previstas no Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA. Os serviços contam com: Retirada de pedra portuguesa, demolição de piso em concreto, nivelamento do solo, impermeabilização do solo, fornecimento e instalação de pedra portuguesa.

Os serviços devem atender às especificações de todas as normas e leis edículas vigentes, sobretudo as NBRs 9050-2020, 16537-2016

ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

7.8. Estruturas e Fundações

A especificação das fundações deverá ser realizada de acordo com o estudo das sondagens e conforme especificações do projeto de estrutura. O projeto elaborado prevê uma fundação em laje tipo radier com estrutura de pilares e vigas acima para sustentar o telhado e travar as paredes. Caso, após elaboração de parecer técnico sobre a estrutura e sondagem do local verifique-se que a fundação e a estrutura necessária para suportar a nova administração seja diversa à prevista, a mesma deverá ser discutida com a fiscalização e, após liberação da fiscalização, elaborado o projeto executivo e respectivas ARTs, sendo só então liberado para ser executado o serviço. Deve seguir a norma da ABNT NBR 6122/19 – Projeto e execução de fundações, NBR 8800/08 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto de edifícios e a NBR 6118/14 - Projeto de Estruturas de Concreto.

Os materiais a serem utilizados para execução de fundações, alvenarias de embasamento e muros devem atender, obrigatoriamente, às prescrições e especificações das normas brasileiras vigentes, considerando também as prescrições relacionadas a seguir.

As formas utilizadas na concretagem podem ser utilizadas no máximo três vezes, desde que limpas.

Concreto Armado: Para as estruturas a serem projetadas em concreto armado deve-se considerar os seguintes casos:

- Concreto estrutural: classe C25 – $f_{ck} \geq 25$ MPa ou f_{ck} maior conforme classe de agressividade ambiental, atendendo ao item 7.4 da NBR 6118;
- Concreto magro: classe C10 – $f_{ck} \geq 10$ MPa;
- Cobrimento da armadura: conforme classe de agressividade ambiental e qualidade do concreto de cobrimento;
- Controle da fissuração e proteção da armadura: conforme item 13.4 da NBR 6118;
- Deverá ser feito um lastro de brita de 5cm na base dos blocos;



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Deverá ser feito o adensamento correto do concreto de modo a uniformizar e garantir uma maior qualidade do mesmo;

Aços de armadura: Podem ser utilizados aços do tipo CA-25, CA-50 ou CA-60, de acordo com as prescrições da norma NBR 7480 e NBR 8800. Em caso de necessidade de utilização de outro tipo de aço não especificado nesta instrução de projeto deve ser consultada a fiscalização de SVMA/DIPO.

Alvenaria Estrutural: Para as estruturas projetadas em alvenaria estrutural devem-se considerar as seguintes condições:

- Blocos com larguras mínimas de 140 mm;
- Espessura mínima das paredes longitudinais e transversais dos blocos de 32 mm e 25 mm, respectivamente;
- Resistência característica à compressão: $fgk \geq 4,5$ MPa;
- Resistência mínima à compressão do graute: $fgk28 \geq 9$ Mpa.

Juntas: As juntas verticais de expansão devem ser espaçadas em intervalos de no máximo 30 mm.

7.9. Guarda Corpo

Deverá ser reparado pela CONTRATADA os pontos danificados, conforme Projeto Básico (ANEXO II.A).

7.10. Adequação das Edificações (guaritas, sanitário comum e administração)

Deverá ser executado conforme os projetos fornecidos por DIPO (ANEXO II.A), contemplando todas as construções, readequações, acessibilidade, estruturas, fiações e tubulações previstos em Projeto e em conformidade à NBR 9050-2020 e as demais normas e leis que se fizerem necessárias.

7.11. Pintura da Edificações

As superfícies e elementos em geral destacados no Projeto Básico (Anexo II.A) deverão receber demarcações e pinturas, nas cores conforme definição do projeto ou da SVMA, com tantas demãos quantas forem necessárias, para cobrir perfeitamente a superfície tratada. Não serão aceitos escorrimentos, salpicos



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

de tinta nas superfícies destinadas e não destinadas à pintura (vidros, pisos, mobiliários, jardins etc.), para tanto, a proteção das superfícies deverá ser obtida por isolamento, com tiras de papel, panos, etc. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando o antecedente estiver completamente seco. O material a ser utilizado na pintura deverá ser de primeira qualidade e previamente aprovado pela fiscalização. O acabamento final do revestimento de pintura deverá apresentar-se totalmente nivelado e uniforme, quanto à textura, tonalidade e brilho, sem o inconveniente de marcas de retoque.

7.12. Bebedouros

Deverá ser executado pela CONTRATADA a substituição de 6 unidades de bebedouros e demais adequações necessárias para o perfeito funcionamento, conforme Projeto Básico (ANEXO II.A) e Laudos aqui contratados, visando o abastecimento adequado e em conformidade as normas e leis que se fizerem necessárias.

7.13. Brinquedos Playground

Deverá ser substituído pela CONTRATADA 4 unidades de brinquedos, conforme Projeto Básico (ANEXO II.A) e em conformidade à NBR 16071-2012 e as demais normas e leis que se fizerem necessárias.

7.14. Pergolados

Deverá ser executado pela CONTRATADA o pergolado com 3 módulos de 4,51x4,82 cada, conforme Projeto Básico (ANEXO II.A).

7.15. Mesas de Piquenique

Deverá ser substituído pela CONTRATADA 6 mesas de piquenique, conforme Projeto Básico (ANEXO II.A).

7.16. Tampas Metálicas

Deverá ser substituído pela CONTRATADA 7 tampas metálicas, localizadas da entrada da portaria entre a Av. Dr. Cândido Motta Filho e a Rua Guido Mazzoni conforme Projeto Básico (ANEXO II.A).



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

7.17. Caminhos em Pedra Portuguesa

Deverá ser executado pela CONTRATADA, contemplando todos os trechos que existam ausência de Pedra Portuguesa, conforme previstos no Projeto Básico para Reparos Gerais (ANEXO II.A) fornecido por DIPO. Os mesmos devem ser instalados conforme especificações a seguir: nivelar e compactar o terreno, espalhar a argamassa seca (mistura de cimento e areia), distribuir as pedras o mais próximo possível e sem ressalto, espalhar a argamassa sobre o mosaico de pedras portuguesas, molhar a argamassa de preenchimento e concluir o processo com a limpeza.

Os trechos de piso que incidirem ao longo do trajeto do maquinário deverão receber as intervenções apenas após o término dos demais serviços e retirada do maquinário do interior do Parque. Os pisos que sofrerem danos decorrentes às atividades de obra, causados pela CONTRATADA, deverão ser reconstituídos pela empresa as suas custas. O material a ser utilizado deverá ser equivalente ao existente.

7.18. Gradil Externo

Deverá ser reparado pela CONTRATADA o gradil externo, localizado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo conforme Projeto Básico (ANEXO II.A). O gradil danificado deverá ser retirado, reconstruída nova mureta sob o gradil novo a ser instalado conforme padrão SVMA.

7.19. Limpeza Geral e Final

A obra deverá ser entregue completamente limpa. Os vidros, pisos, acessórios, e outros deverão ser lavados, devendo remover qualquer vestígio de tinta. Tudo quanto se refere a metais, esquadrias de janelas, pisos, etc., deverão ficar perfeitamente limpos, livres de gotejamento de tinta, arranhões ou falhas. Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando na limpeza do piso, gramado, jardins, calçadas, gradis, portas, ou seja, tudo que se refere à obra. A Contratada também deverá executar a varrição das áreas.



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

7.20. Outros Serviços

Outros serviços, que não estejam referenciados neste termo de referência, não exige a CONTRATADA de executá-los conforme os projetos fornecidos por DIPO, ou que venham a ser elaborados pela CONTRATADA

8. PRINCIPAIS NORMAS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

- Norma Regulamentadora 06;
- Norma Regulamentadora 10;
- Norma Regulamentadora 18;
- NBR 6118/2014 – Projetos de estruturas de concreto – Procedimentos;
- NBR 6122/2019 – Projetos e execução de fundações;
- NBR 7212/2012 – Execução de concreto dosado em central – Procedimento;
- NBR 8800/2008 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de edificações;
- NBR 9050/2015 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
- NBR 9.284/1986 – Equipamento Urbano;
- NBR 12.655/1996 – Concreto: Preparo, controle e recebimento;
- NBR 14.931/2004 – Estruturas de Concreto;
- Lei 10.365/1987 – Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo do Município de São Paulo;



ANEXO II.E – TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEI Nº 6027.2023/0003729-8

Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

- Lei 16.642/2017 – Código de obras;
- Lei 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;
- Lei 16.402/2016 – Lei de Zoneamento;
- Lei Federal 12.651/2012 e suas alterações (Novo Código Florestal);
- Decreto 50.977/2009 (Madeira Legal);
- Decreto 48.184/2007 (Produtos Minerários);
- Decreto 48.325/2007 (Móveis e Produtos de Madeira Legal).

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024****PROCESSO: 6027.2023/0003729-8**

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ _____ (_____) para a execução do objeto desta licitação *(indicar se é com ou sem desoneração)*.
 - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Projetos.
 - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Obras.
2. A base econômica desta proposta comercial é: JUL/2023.

DAS DECLARAÇÕES:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.
2. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.
3. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SVMA fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
5. Declara, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descritas no **ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.
6. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
7. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.
8. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

 CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		DATA BASE JULHO/2022 - COM DESONERAÇÃO		
		SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE		TAB.71 EDIF 07-2023		
		DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS				
OBJETO:	Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP			OBRA	R\$ 513.216,30	
				PROJETO	R\$ 79.485,63	
ENDEREÇO:	Av. Doutor Cândido Motta Filho, 751 - Cidade São Francisco, São Paulo - SP			SUBTOTAL =	R\$ 592.701,93	
PROCESSO SEI:	6027.2023/0003729-8			BDI OBRA	25,56% R\$ 131.178,08	
				BDI PROJETO	33,20% R\$ 26.389,22	
				TOTAL =	R\$ 750.269,23	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			Subtotal	R\$ 108.308,69
		CANTEIRO DE OBRAS				R\$ 28.823,06
01-05-40	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	225,00	R\$ 26,78	R\$ 6.025,50
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,00	R\$ 389,63	R\$ 1.558,52
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	64,50	R\$ 1,62	R\$ 104,49
02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	5,00	R\$ 1.135,00	R\$ 5.674,97
02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	5,00	R\$ 736,08	R\$ 3.680,38
20-03-59	EDIF	ENGENHEIRO DA OBRA	H	80,00	R\$ 147,24	R\$ 11.779,20
		PROJETO ADMINISTRAÇÃO				R\$ 79.485,63
20-03-08	EDIF	CONSULTOR	H	8,00	R\$ 470,95	R\$ 3.767,60
20-05-30	EDIF	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 2000M2	GL	1,00	R\$ 4.709,47	R\$ 4.709,47
20-03-02	EDIF	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	32,00	R\$ 255,04	R\$ 8.161,28
20-03-74	EDIF	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	14,00	R\$ 2.626,20	R\$ 36.766,80
20-03-78	EDIF	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	1,00	R\$ 1.973,61	R\$ 1.973,61
20-03-21	EDIF	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1	UN	1,00	R\$ 1.702,30	R\$ 1.702,30
20-02-02	EDIF	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDADE A PERCUSSÃO	UN	1,00	R\$ 666,57	R\$ 666,57
20-02-03	EDIF	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUIROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDADE A PERCUSSÃO	UN	1,00	R\$ 95,68	R\$ 95,68
20-02-09	EDIF	PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENSAIO PENETROMÉTRICO OU DE LAVAGEM POR TEMPO	M	40,00	R\$ 136,55	R\$ 5.462,00
20-06-01	EDIF	CONCRETO - ESTUDOS E ENSAIOS	UN	4,00	R\$ 2.632,08	R\$ 10.528,32
20-04-41	EDIF	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	1,00	R\$ 3.800,16	R\$ 3.800,16
02-06-04	SIURB	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	ENS.	6,00	R\$ 308,64	R\$ 1.851,84
2		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			Subtotal	R\$ 67.077,07
17.DIPO.602	CPU	RETIRADA DE GRADIL TIPO PARQUE, INCLUSIVE MURETA	M	12,00	R\$ 51,04	R\$ 612,48
07-60-02	EDIF	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	16,00	R\$ 55,08	R\$ 881,28
10-60-35	EDIF	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	21,00	R\$ 38,81	R\$ 815,01
04-60-15	EDIF	RETIRADA DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	37,83	R\$ 10,18	R\$ 385,10
12-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	128,46	R\$ 6,17	R\$ 792,59
06-60-10	EDIF	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - RIPAS	M	583,00	R\$ 0,46	R\$ 268,18
06-60-11	EDIF	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - CAIBROS	M	577,44	R\$ 2,76	R\$ 1.593,73
06-60-12	EDIF	RETIRADA PARCIAL DE MADEIRAMENTO DE TELHADO - VIGAS	M	263,36	R\$ 4,60	R\$ 1.211,45
11-50-05	EDIF	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	177,76	R\$ 32,36	R\$ 5.752,31
09-60-16	EDIF	RETIRADA DE FIO APARENTE - ATÉ 16MM2	M	549,13	R\$ 3,00	R\$ 1.647,39
07-60-51	EDIF	RETIRADA DE FECHADURAS, FECHOS OU TARGETAS DE SOBREPOR	UN	20,00	R\$ 5,09	R\$ 101,80
06-50-20	EDIF	DEMOLIÇÃO DE TELHAS DE BARRO COZIDO OU VIDRO EM GERAL	M2	202,46	R\$ 12,35	R\$ 2.500,38
04-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	27,92	R\$ 61,74	R\$ 1.723,78
02-50-06	EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	19,51	R\$ 365,83	R\$ 7.137,34
17-60-38	EDIF	RETIRADA DE MOSAICO PORTUGUÊS	M2	141,93	R\$ 12,35	R\$ 1.752,83
17-60-50	EDIF	RETIRADA DE BRINQUEDOS	UN	4,00	R\$ 50,21	R\$ 200,84
07-60-01	EDIF	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	8,00	R\$ 12,73	R\$ 101,84
01-01-06	EDIF	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	355,72	R\$ 33,06	R\$ 11.760,10
01-01-10	EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	4.980,08	R\$ 2,08	R\$ 10.358,56
18.DIPO.505	CPU	TAXA PARA DISPOSIÇÃO DE MATERIAL EM BOTA FORA LICENCIADO PELA CETESB	M3	355,72	R\$ 49,14	R\$ 17.480,08
3		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E FUNDAÇÕES			Subtotal	R\$ 24.561,48
		DRENAGEM DA ADMINISTRAÇÃO				
01-02-05	EDIF	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	6,72	R\$ 30,87	R\$ 207,44
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	9,75	R\$ 61,74	R\$ 601,96
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	9,75	R\$ 13,02	R\$ 126,94
		GUARITA (ENTRADA PRINCIPAL) e ADMINISTRAÇÃO				
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	81,37	R\$ 61,74	R\$ 5.023,78
01-02-05	EDIF	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	85,06	R\$ 30,87	R\$ 2.625,80
03-03-21	EDIF	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	10,04	R\$ 520,26	R\$ 5.223,41
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	10,04	R\$ 59,38	R\$ 596,17
02-03-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	6,15	R\$ 76,25	R\$ 468,93
01-04-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	10,04	R\$ 200,15	R\$ 2.009,50
09-70-87	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M2	100,43	0,75	R\$ 75,32
02-04-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	624,67	R\$ 12,17	R\$ 7.602,23
4		ESTRUTURA			Subtotal	R\$ 12.170,46
		ADMINISTRAÇÃO				
02-04-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	355,02	R\$ 12,17	R\$ 4.320,59
02-04-07	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	44,89	R\$ 12,32	R\$ 553,04
03-03-21	EDIF	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	4,30	R\$ 520,26	R\$ 2.237,11
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	4,30	R\$ 59,38	R\$ 255,33
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	57,10	R\$ 84,14	R\$ 4.804,39

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
5		VEDAÇÕES			Subtotal	R\$ 45.951,11
04-01-01	EDIF	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - ESPELHO	M2	167,62	R\$ 68,08	R\$ 11.411,56
04-03-51	EDIF	VL.01 - DIVISÓRIA DE ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, MIOLO COLMÉIA - PAINEL/PAINEL	M2	37,83	R\$ 156,41	R\$ 5.916,99
11-80-01	EDIF	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	25,00	R\$ 41,86	R\$ 1.046,50
07-01-03	EDIF	PM.03 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA BOX, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X170CM	UN	4,00	R\$ 840,09	R\$ 3.360,36
97166	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 90X210CM, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	1.158,42	R\$ 4.633,68
90796	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 60X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	779,91	R\$ 1.559,82
90797	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	0,00	787,92	R\$ 0,00
70114	EDIF	PM.14 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 102X210CM	UN	14,00	R\$ 492,42	R\$ 6.893,88
07-02-02	EDIF	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	24,00	R\$ 429,95	R\$ 10.318,80
07-70-01	EDIF	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	8,00	R\$ 101,19	R\$ 809,52
6		REVESTIMENTO			Subtotal	R\$ 96.570,74
11-03-47	EDIF	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COMUM	M2	345,59	R\$ 201,88	R\$ 69.767,70
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	125,82	R\$ 25,90	R\$ 3.258,73
11-01-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	167,62	R\$ 15,61	R\$ 2.616,54
11-01-08	EDIF	EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	167,62	R\$ 43,97	R\$ 7.370,25
11-01-13	EDIF	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	167,62	R\$ 33,48	R\$ 5.611,91
13-02-42	EDIF	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	71,00	R\$ 111,91	R\$ 7.945,61
7		ELÉTRICA E LUMINOTÉCNICA			Subtotal	R\$ 8.115,28
09-82-10	EDIF	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V	UN	30,00	R\$ 21,59	R\$ 647,70
97587	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	23,00	121,95	R\$ 2.804,85
09-03-05	EDIF	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	320,97	R\$ 4,52	R\$ 1.450,78
09-09-44	EDIF	LUMINÁRIA BLINDADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, DE SOBREPOR, TIPO "TARTARUGA" PARA 1 LÂMPADA DE ATÉ 200W	UN	4,00	R\$ 472,06	R\$ 1.888,24
09-03-07	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	50,00	R\$ 8,41	R\$ 420,50
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 686,11	R\$ 686,11
09-08-10	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	2,00	R\$ 29,37	R\$ 58,74
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	2,00	R\$ 79,18	R\$ 158,36
8		HIDRÁULICA			Subtotal	R\$ 45.446,25
10-11-72	EDIF	HC.01 - CANALETA DE CONCRETO DE A.P.P/TAMPA/GRELHA DE CONCRETO OU FERRO L=30CM	M	7,80	R\$ 103,30	R\$ 805,74
10-12-16	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	52,00	R\$ 39,74	R\$ 2.066,48
01-04-50	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	4,32	R\$ 245,33	R\$ 1.059,82
01-04-49	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	1,08	R\$ 509,18	R\$ 549,91
01-04-52	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,08	R\$ 235,14	R\$ 253,95
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	0,64	R\$ 210,44	R\$ 134,68
		ESGOTO				
10-09-30	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	30,00	R\$ 30,62	R\$ 918,60
10-09-31	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	51,77	R\$ 38,55	R\$ 1.995,73
10-09-33	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	65,97	R\$ 67,66	R\$ 4.463,53
10-10-01	EDIF	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	4,00	R\$ 97,63	R\$ 390,52
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	2,00	R\$ 101,18	R\$ 202,36
		HIDRÁULICA				
10-02-61	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	54,62	R\$ 25,18	R\$ 1.375,33
10-02-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	34,58	R\$ 35,00	R\$ 1.210,30
10-02-09	EDIF	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO - CAPACIDADE 100L	UN	2,00	R\$ 1.580,49	R\$ 3.160,98
10-13-03	EDIF	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	6,00	R\$ 928,85	R\$ 5.573,10
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	5,00	R\$ 903,07	R\$ 4.515,35
86902	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	13,00	190,57	R\$ 2.477,41
10-13-14	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	6,00	R\$ 1.143,49	R\$ 6.860,94
10-14-75	EDIF	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM	UN	1,26	R\$ 573,13	R\$ 722,14
10-13-52	EDIF	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X250MM	UN	1,00	R\$ 802,49	R\$ 802,49
10-13-08	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	6,00	R\$ 480,46	R\$ 2.882,76
10-14-45	EDIF	CONJUNTO ANTIVANDALISMO FORMADO DE CHUVEIRO E VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO (ÁGUA FRIA OU PRÉ-MISTURADA)	UN	2,00	R\$ 1.078,06	R\$ 2.156,12
10-80-86	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA LAVATÓRIO, METAL CROMADO - 1/2"	UN	13,00	R\$ 66,77	R\$ 868,01
9		COBERTURA			Subtotal	R\$ 55.847,46
12-01-45	EDIF	FORRO EM RÉGUA DE PVC 200MM - INCLUSIVE PERFIS DE FIXAÇÃO E ACABAMENTO	M2	128,30	R\$ 106,05	R\$ 13.606,21
06-80-01	EDIF	REVISÃO GERAL DE TELHADOS DE BARRO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRA	M2	184,51	R\$ 9,52	R\$ 1.756,53
06-80-10	EDIF	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - RIPAS 1,5X5CM	M	364,08	R\$ 8,18	R\$ 2.978,17
06-80-12	EDIF	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - CAIBROS 5X6CM	M	360,44	R\$ 22,16	R\$ 7.987,35
06-80-16	EDIF	MADEIRAMENTO DE TELHADO, PADRÃO PEROBA - VIGAS 6X12CM	M	161,28	R\$ 62,77	R\$ 10.123,54
06-02-05	EDIF	TELHAS DE BARRO COZIDO - FRANCESA	M2	202,46	R\$ 95,80	R\$ 19.395,66
10		PAISAGISMO			Subtotal	R\$ 40.360,24
15510	EDIF	MADEIRAMENTO DE PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) P/ TELHADO	M3	3,71	R\$ 5.832,96	R\$ 21.640,28
18.DIPO.317	CPU	CONJUNTO MESA (C=4,00M E L=1,00M) E BANCOS LINEARES DE CONCRETO / SVMA-DIPO	CJ	7,00	R\$ 2.674,28	R\$ 18.719,96
11		COMPLEMENTARES			Subtotal	R\$ 88.293,15
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	18,00	R\$ 226,30	R\$ 4.073,40
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	18,00	R\$ 194,08	R\$ 3.493,44
17-01-31	EDIF	FP.01 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE SEM MURETA - GP-5/DEPAVE	M	12,00	R\$ 1.325,52	R\$ 15.906,24

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
17-01-35	EDIF	PP.37 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM.1) 1,50M, 1 FOLHA	UN	10,50	R\$ 3.302,29	R\$ 34.674,04
30.06.061	CDHU	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	CJ	5,00	R\$ 263,30	R\$ 1.316,50
08-80-50	EDIF	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	3,52	R\$ 13,72	R\$ 48,29
2099	EDIF	SERVENTE (SGSP)	H	10,00	R\$ 19,54	R\$ 195,40
2045	EDIF	SERRALHEIRO (SGSP)	H	10,00	R\$ 34,21	R\$ 342,10
17.DIPO.111	CPU	CORRIMÃO DUPLO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO - PINTURA EM POLIURETANO ACRÍLICO ALIFÁTICO COM ACABAMENTO FOSCO REF.: JOTUN HARDTOP XPL OU EQUIVALENTE, 70 MICROMETROS, NA COR GRAFITE FOSCO, APLICADA SOBRE FUNDO PREPARADOR DE EPÓXI POLIAMINA REF.: JOTUN GUARD EXPRESS OU EQUIVALENTE, 250 MICROMETROS.	M	30,35	R\$ 496,51	R\$ 15.069,07
17-05-24	EDIF	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	69,40	R\$ 87,61	R\$ 6.080,13
18-14-45	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCORREGADOR (ALT.=1,80M COMP.=3,00M)	UN	2,00	R\$ 2.141,66	R\$ 4.283,32
18-14-46	EDIF	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - GANGORRA DUPLA	UN	2,00	R\$ 1.405,61	R\$ 2.811,22



CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

6027.2023/0003729-8

ENDEREÇO: Av. Doutor Cândido Motta Filho, 751 - Cidade São Francisco, São Paulo - SP

JULHO 2023

TAB. REF.: SIURB-EDIF

25,56%

33,20%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	TOTAL POR SERVIÇO (SEM BDI) R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 45.507,43 42,02%	R\$ 62.801,26 57,98%				R\$ 108.308,69 100,00%
	CANTEIRO DE OBRAS	20,00%	80,00%				
	PROJETO ESTRUTURAL	50,00%	50,00%				
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 10.061,56 15,00%	R\$ 57.015,51 85,00%				R\$ 67.077,07 100,00%
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E FUNDAÇÕES	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 936,34 3,81%	R\$ 23.625,14 96,19%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 24.561,48 100,00%
	DRENAGEM DA ADMINISTRAÇÃO						
	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO		100,00%				
	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M		100,00%				
	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO		100,00%				
	GUARITA (ENTRADA PRINCIPAL) e ADMINISTRAÇÃO						
	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M			100,00%			
	ATERRO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO			100,00%			
	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL			100,00%			
	BOMBEAMENTO DE CONCRETO			100,00%			
	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS			100,00%			
	LASTRO DE BRITA			100,00%			
	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF. 09/2021			100,00%			
	ARMADURA EM AÇO CA-50			100,00%			
4	ESTRUTURA				R\$ 12.170,46 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 12.170,46 100,00%
	ARMADURA EM AÇO CA-50				100,00%		
	ARMADURA EM AÇO CA-60				100,00%		
	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL				100,00%		
	BOMBEAMENTO DE CONCRETO				100,00%		
	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA				100,00%		
5	VEDAÇÕES			R\$ 22.975,56 50,00%	R\$ 22.975,56 50,00%		R\$ 45.951,11 100,00%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

6027.2023/0003729-8

ENDEREÇO: Av. Doutor Cândido Motta Filho, 751 - Cidade São Francisco, São Paulo - SP

TAB. REF.: SIURB-EDIF

JULHO 2023

25,56%

33,20%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	TOTAL POR SERVIÇO (SEM BDI) R\$
6	REVESTIMENTO				R\$ 48.285,37 50,00%	R\$ 48.285,37 50,00%	R\$ 96.570,74 100,00%
7	ELÉTRICA E LUMINOTÉCNICA			R\$ 8.115,28 100,00%			R\$ 8.115,28 100,00%
8	HIDRÁULICA				R\$ 45.446,25 100,00%		R\$ 45.446,25 100,00%
9	COBERTURA					R\$ 55.847,46 100,00%	R\$ 55.847,46 100,00%
10	PAISAGISMO				R\$ 40.360,24 100,00%		R\$ 40.360,24 100,00%
11	COMPLEMENTARES				R\$ 88.293,15 100,00%		R\$ 88.293,15 100,00%
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)		R\$ 55.568,99	R\$ 120.753,11	R\$ 54.715,98	R\$ 257.531,03	R\$ 104.132,83	R\$ 592.701,93
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)		R\$ 72.808,77	R\$ 154.653,96	R\$ 68.701,37	R\$ 323.355,95	R\$ 130.749,18	R\$ 750.269,23
(% MENSAL)		9,70%	20,61%	9,16%	43,10%	17,43%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 72.808,77	R\$ 227.462,73	R\$ 296.164,10	R\$ 619.520,05	R\$ 750.269,23	
(% ACUMULADA)		9,70%	30,32%	39,47%	82,57%	100,00%	



CIDADE DE
SÃO PAULO
VERDE E
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações Existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo - SP

6027.2023/0003729-8

ENDEREÇO: Av. Doutor Cândido Motta Filho, 751 - Cidade São Francisco, São Paulo - SP

TAB. REF.: SIURB-EDIF

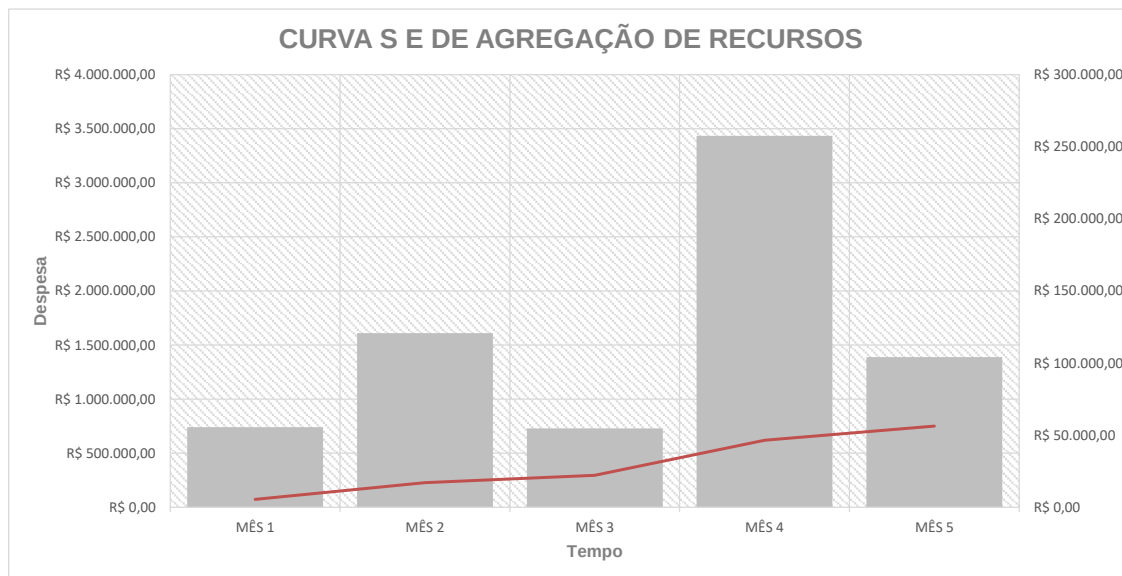
JULHO 2023

25,56%

33,20%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	TOTAL POR SERVIÇO (SEM BDI) R\$
------	------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	------------------------------------



ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)
(Documento de apresentação obrigatória)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de _____ de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V.A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(Papel timbrado da empresa licitante)

(documento de apresentação obrigatória)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante

legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital.**

Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO V.B

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento), de _____ de 2024.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V.C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____,
[cargo] _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob
as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____,
Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob
o nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar da **“CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº 005/SVMA/2024”**, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação
dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos
serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declaro ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como
elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato,
possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os
serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ____/____/2024.

**Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal**



ANEXO VI.A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO VII

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:
$$\frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

ANEXO VIII

FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
()	Banco	Agência	Conta corrente
	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____



CPF: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

ANEXO IX

OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP:

ANEXO X

Declaração de Ciência dos Termos de Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de aceite e de ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2023/0003729-8

OBJETO: Contratação de Obras, Serviços e Projeto Executivo para Administração e Drenagem para a Administração e para o acesso da Av. Dr. Candido Motta Filho. Readequação das Edificações existentes e demais serviços no Parque Colinas de São Francisco, localizado na Subprefeitura do Butantã, Cidade São Francisco, São Paulo – SP.

DECLARAÇÃO

REF.: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, MEMORIAIS E PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DE ACEITE E DE CIÊNCIA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

Declaramos aceitar e ter ciência do teor do Termo de Referência, Memoriais, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro desenvolvido por DIPO, integrantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/SVMA/2024**.

Declaramos, ainda, em conformidade aos Termos de Referência, Projetos, Memoriais, Orçamento e Cronograma físico-financeiro aceitar e ter ciência quanto a execução dos serviços previstos neste edital, conforme especificado em ANEXO II, II.A ao II.O e IV.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)